

> SETAS - 000116 <

Discriminação e violação de direitos

Por gênero

Neste caso, você ficou satisfeita com os desdobramentos que o registro gerou?

	Homem	Mulher
Sim (especificar os motivos)	19,3%	32,0%
Não (especificar os motivos)	80,7%	68,0%
Total	100,0%	100,0%

As mulheres nas instituições policiais

99

Realização:



Secretaria Nacional de
Segurança Pública
Ministério da
Justiça

Apoio:



> SETAS - 000117 <

Discriminação e violação de direitos

Por gênero

Considerando a sua trajetória nesta Instituição Policial, você já se sentiu discriminado (a), humilhado (a), desrespeitado (a), constrangido (a) ou assediado (a) em razão do seu sexo/gênero ou da sua orientação afetivo-sexual?

	Homem	Mulher
Sim	4,1%	36,9%
Não	95,9%	63,1%
Total	100,0%	100,0%

Alguma vez você registrou formalmente essa violência?

	Homem	Mulher
Sim	8,5%	7,9%
Não	91,5%	92,1%
Total	100,0%	100,0%

As mulheres nas instituições policiais

100

> SETAS - 000118 <

Discriminação e violação de direitos

Por gênero

Se registrou, você ficou satisfeita(o) com os desdobramentos que o registro gerou?

	Homem	Mulher
Sim (especificar os motivos)	28,9%	25,7%
Não (especificar os motivos)	71,1%	74,3%
Total	100,0%	100,0%

As mulheres nas instituições policiais

101

> SETAS - 000119 <

Discriminação e violação de direitos

Por gênero

Ha quanto tempo aconteceu a situação mais grave de discriminação, humilhação, desrespeito, constrangimento ou assédio em razão do seu sexo/gênero ou da sua orientação afetivo-sexual?

	Homem	Mulher
1 a 5 anos	34,1%	35,3%
11 a 15 anos	9,8%	12,1%
16 a 20 anos	6,7%	5,7%
21 anos ou mais	6,9%	2,0%
6 a 10 anos	19,5%	22,1%
Menos de 1 ano	23,1%	22,9%
Total	100,0%	100,0%

Qual foi a violência mais grave vivenciada?

	Homem	Mulher
Assédio sexual	8,3%	24,0%
Assédio moral	76,1%	65,5%
Outro	15,6%	10,4%
Total	100,0%	100,0%

As mulheres nas instituições policiais

102

Realização

FGV EAESP
FACULDADE DE ECONOMIA
E ADMINISTRAÇÃO

Fórum Brasileiro de
Segurança Pública

Secretaria Nacional de
Segurança Pública
Ministério da
Justiça

Apoio

crisp

> SETAS - 000120 <

Discriminação e violação de direitos

Por gênero

No momento em que você sofreu a violência mais grave em razão do seu sexo/gênero ou da sua orientação afetivo-sexual, há quanto tempo você trabalhava na instituição?

	Homem	Mulher
Menos de um ano	13,8%	20,9%
Entre 1 e 2 anos	14,7%	22,6%
Entre 2 e 5 anos	20,6%	22,2%
Entre 5 e 10 anos	23,2%	19,1%
Entre 10 e 15 anos	13,1%	9,1%
15 anos e mais	14,7%	6,1%
Total	100,0%	100,0%

Quem foi o responsável pela violência?

	Homem	Mulher
Nível hierárquico superior	72,7%	74,1%
Mesmo nível hierárquico	17,7%	21,6%
Nível hierárquico inferior	3,2%	3,0%
Não sabe	6,4%	1,3%
Total	100,0%	100,0%

As mulheres nas instituições policiais

103

> SETAS - 000121 <

Discriminação e violação de direitos

Por gênero

Você registrou formalmente a ocorrência da violência (marque todas as opções aplicáveis)?

	Homem	Mulher
Sim	8,9%	7,9%
Não	75,9%	83,1%
Não lembra o que fez	4,8%	0,9%
Outro (especificar)	6,4%	6,6%
Não deseja responder	3,9%	1,5%
Total	100,0%	100,0%

Qual o seu grau de satisfação com o desfecho de sua denúncia?

	Homem	Mulher
Muito insatisfeito(a)	35,1%	39,1%
Insatisfeito(a)	27,0%	21,0%
Nem insatisfeito(a), nem satisfeito(a)	9,5%	14,5%
Satisfeito(a)	6,8%	9,4%
Muito satisfeito(a)	2,7%	0,0%
Não sabe/Nunca pensou a respeito	18,9%	15,9%
Total	100,0%	100,0%

As mulheres nas instituições policiais

> SETAS - 000122 <

Uso do tempo

Por gênero

No seu tempo livre você:

Trabalha em outra atividade remunerada	Homem	Mulher
Nunca	49,2%	65,9%
Às vezes	35,3%	25,4%
Sempre	14,7%	8,0%
Não sabe	0,8%	0,6%
Total	100,0%	100,0%

Realiza cursos/prática hobbies	Homem	Mulher
Nunca	9,2%	9,4%
Às vezes	57,8%	58,7%
Sempre	32,3%	31,5%
Não sabe	0,8%	0,3%
Total	100,0%	100,0%

Faz tarefas domésticas	Homem	Mulher
Nunca	2,6%	0,8%
Às vezes	55,5%	23,4%
Sempre	41,7%	75,7%
Não sabe	0,2%	0,0%
Total	100,0%	100,0%

Descansa	Homem	Mulher
Nunca	2,5%	3,0%
Às vezes	58,6%	67,8%
Sempre	38,8%	29,2%
Não sabe	0,1%	0,0%
Total	100,0%	100,0%

As mulheres nas instituições policiais

105

Realização

FGV EAESP
NÚCLEO DE ESTUDOS
EM ORGANIZAÇÃO
E PESSOASFórum Brasileiro de
Segurança PúblicaSecretaria Nacional de
Segurança Pública
Ministério da
Justiça

Aplic

Crisp

> SETAS - 000123 <

Uso do tempo

Por gênero

No seu tempo livre você:

Faz passeios culturais (cinema, teatro)	Homem	Mulher
Nunca	17,2%	12,5%
Às vezes	69,2%	69,5%
Sempre	13,2%	17,9%
Não sabe	0,4%	0,0%
Total	100,0%	100,0%

Lê, vê filmes em casa	Homem	Mulher
Nunca	3,0%	3,0%
Às vezes	56,7%	51,2%
Sempre	40,2%	45,7%
Não sabe	0,1%	0,0%
Total	100,0%	100,0%

Sai para se divertir com familiares e/ou amigos	Homem	Mulher
Nunca	4,7%	3,9%
Às vezes	68,9%	69,5%
Sempre	26,4%	26,5%
Não sabe	0,1%	0,1%
Total	100,0%	100,0%

Estuda	Homem	Mulher
Nunca	6,5%	6,9%
Às vezes	54,2%	52,7%
Sempre	38,9%	40,2%
Não sabe	0,4%	0,2%
Total	100,0%	100,0%

As mulheres nas instituições policiais

106

Realização

FGV EAESP
NÚCLEO DE ESTUDOS
E PESQUISASFórum Brasileiro de
Segurança PúblicaSecretaria Nacional de
Segurança Pública
Ministério da
Justiça

Apóio

crisp

> SETAS - 000124 <

Uso do tempo

Por gênero

No seu tempo livre você:

Procura ficar sozinho(a)	Homem	Mulher
Nunca	31,8%	25,3%
Às vezes	61,4%	64,5%
Sempre	6,1%	9,5%
Não sabe	0,7%	0,7%
Total	100,0%	100,0%

Usa o celular / redes sociais	Homem	Mulher
Nunca	4,7%	3,0%
Às vezes	47,1%	37,7%
Sempre	48,0%	59,1%
Não sabe	0,3%	0,2%
Total	100,0%	100,0%

Assiste televisão	Homem	Mulher
Nunca	4,1%	6,2%
Às vezes	57,9%	61,0%
Sempre	37,9%	32,8%
Não sabe	0,1%	0,1%
Total	100,0%	100,0%

As mulheres nas instituições policiais

107

Realização


FGV EAESP
 INSTITUTO DE ESTUDOS
 EM ORGANIZAÇÃO
 E PESSOAS


**FÓRUM BRASILEIRO DE
 SEGURANÇA PÚBLICA**

 Secretaria Nacional de
 Segurança Pública
 Ministério da
 Justiça

Apelo


crisp

Uso do tempo

Por gênero

Considerando sua rotina, você diria que:

No final do dia você tem energia para realizar atividades extras	Homem	Mulher
Nunca	12,2%	18,8%
Às vezes	66,9%	67,9%
Sempre	20,5%	12,9%
Não sabe	0,4%	0,3%
Total	100,0%	100,0%

Sente que seu dia é uma fonte de prazer pessoal	Homem	Mulher
Nunca	12,5%	14,2%
Às vezes	57,6%	62,0%
Sempre	26,9%	20,9%
Não sabe	3,0%	3,0%
Total	100,0%	100,0%

Gostaria de ter mais tempo livre para você	Homem	Mulher
Nunca	1,8%	1,9%
Às vezes	38,3%	35,4%
Sempre	58,4%	61,6%
Não sabe	1,5%	1,1%
Total	100,0%	100,0%

Sente-se muito cansado(a)	Homem	Mulher
Nunca	4,4%	2,8%
Às vezes	59,7%	54,8%
Sempre	35,7%	42,3%
Não sabe	0,3%	0,0%
Total	100,0%	100,0%

> SETAS - 000125 <

As mulheres nas instituições policiais

108

Multiplicar

FGV EAESP
FACULDADE DE ECONOMIA
E ADMINISTRAÇÃO
FACULDADE DE ECONOMIA
E ADMINISTRAÇÃOFórum Brasileiro de
Segurança PúblicaSecretaria Nacional de
Segurança Pública
Ministério da
JustiçaAgência
crisp



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O
Em 01.04.15
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N
(Deputada Liliane Roriz)

PR 7/2015

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art.1º Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art.2º O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivo proporcionar aos jovens aprendizes formação técnico-profissional e aquisição de hábito, experiências e atitudes que estimulem e favoreçam a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional e auxiliem a capacitação para ingresso no mercado de trabalho.

Art.3º São requisitos para participação no Programa Jovem Aprendiz:

I - ter idade de 14 a 18 anos;

II - estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público e estar cursando a partir da 7ª série do Ensino Fundamental;

III - ter residência fixa no Distrito Federal;

IV - ser oriundo de famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art.4º A contratação de aprendiz pela Câmara Legislativa do Distrito Federal far-se-á de modo indireto, por entidade integradora, e deverá ser feito na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Praça Municipal, Qd 02, 3º Andar, Gabinete 16, Brasília/DF – CEP: 70.094.902
Telefones: (61) 3348.8160 a 8162, Fax: 3348.8163
www.lilianeroriz.com.br - deputada@lilianeroriz.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Art.5º O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade integradora e o jovem aprendiz deverá ser por prazo determinado e não poderá ser superior a vinte e quatro meses e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art.433 da CLT.

Parágrafo Único. É vedada a renovação ou prorrogação do contrato de aprendizagem com o mesmo aprendiz.

Art.6º As obrigações da entidade contratada pela Câmara Legislativa para selecionar e contratar os aprendizes e promover seu desenvolvimento de aprendizagem serão descritas em instrumento próprio que incluirá, entre outras obrigações:

I - selecionar e contratar os jovens aprendizes, observados os requisitos mínimos determinados no art. 3º desta resolução e a reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

II - executar as obrigações sociais e trabalhistas referentes aos aprendizes encaminhados a Câmara Legislativa;

III - promover cursos e ações que assegurem o desenvolvimento pessoal e profissional do menor aprendiz participante do Programa Jovem Aprendiz;

IV - elaborar mecanismos de controle de frequência e de desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;

V - controlar a frequência do menor aprendiz;

VI - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do jovem no programa Jovem Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo à frequência do ensino regular;

VII - elaborar escalas de férias dos aprendizes definindo o período de afastamento no Programa Jovem Aprendiz;

VIII - supervisionar, junto com a Câmara Legislativa, a atuação dos menores contratados;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

> SETAS - 000128 <

IX - promover avaliação periódica do jovem aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem profissional;

X - promover as ações legais de desligamento do jovem aprendiz do Programa;

XI - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

XII - expedir declarações necessárias à comprovação da participação do jovem no Programa.

Art. 8º Ao jovem aprendiz será assegurado:

I - remuneração de um salário mínimo mensal;

II - vale-transporte, cujo valor será único para todos e arbitrado pela Mesa Diretora;

III - vale-alimentação, cujo valor será único para todos e arbitrado pela Mesa Diretora ;

IV- férias de trinta dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em pecúnia;

V - crachá de identificação;

VI - uniforme (camiseta personalizada).

Art. 9º O período de trabalho é de segunda à sexta-feira, com jornada de trabalho de quatro horas diárias, nos horários da manhã (8h30min às 12h30min) ou tarde (14horas às 18 horas), perfazendo 20 horas semanais.

§ 1º A jornada pode ser acrescida em até duas horas no período em que for oferecida capacitação nas áreas de atendimento ao público presencial e telefônico,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

noções de secretariado, técnicas de recepção, arquivamento e protocolo, cursos na área de informática ou formação inicial.

> SETAS - 000129 <

§ 2º A jornada, de que trata o caput deste artigo, poderá ser alterada para atendimento das necessidades de funcionamento da Câmara Legislativa, observada a premissa de respeito à formação técnico-profissional do aprendiz e as regras do art. 432 da CLT, observadas as restrições constantes do art. 67, da CLT.

Art.10. O trabalho do jovem aprendiz não pode ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art.11. São deveres do jovem aprendiz:

- I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forme atribuídas;
- II - cumprir o horário estabelecido pelo chefe da unidade em que for lotado;
- III - apresentar trimestralmente a contratada, comprovante de aproveitamento e de frequência escolar;
- IV - participar dos cursos profissionalizantes promovidos pela contratada;
- V - participar dos cursos propostos pela chefia imediata da unidade onde trabalha;
- VI - zelar pelo bom nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art.12. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

II - falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art.482 da CLT;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV- a pedido do aprendiz.

Art.13. Compete à Diretoria de Recursos Humanos editar orientações complementares para a instituição do Programa Jovem Aprendiz, de que trata esta Resolução.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.

Art.15. A Câmara Legislativa contratará, no máximo, duzentos jovens para participação no Programa Jovem Aprendiz.

Art.16. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implantação, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Programa Jovem Aprendiz, é uma ação de apoio à cidadania, especialmente de apoio aos adolescentes cidadãos em fase de desenvolvimento e de formação.

A inserção do adolescente aprendiz em programas com o objetivo de profissionalizá-los encontra amparo na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei da Aprendizagem e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos artigos 424 e 433.

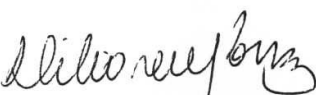


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

Ademais, o direito a profissionalização de adolescentes, permite a sua simultânea inserção no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Sendo assim, o Programa Jovem Aprendiz objeto desta proposta contribuirá para a inclusão social por meio da qualificação profissional, colaborando assim para que os jovens do Distrito Federal encontrem o caminho para o amadurecimento profissional e social .

Sala das sessões,


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídica-legislativa25
SEM EFEITO

INDICAÇÃO Nº IND 1920 /2015

L I D O
Em 01/04/15
Assessoria de Planejamento

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

L I D O
Em 31/03/15
Assessoria de Planejamento

> SETAS - 000132 <

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que realize a reforma de uma quadra de esportes no Centro de Educação Infantil nº 04, da Região Administrativa de Taguatinga, e assegure aos alunos especiais da referida instituição o direito à educação física por professor habilitado.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que realize a reforma de uma quadra de esportes no Centro de Educação Infantil nº 04, da Região Administrativa de Taguatinga, e assegure aos alunos especiais da referida instituição o direito à educação física por professor habilitado.

14.7
2015

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que realize a reforma de uma quadra de esportes no Centro de Educação Infantil nº



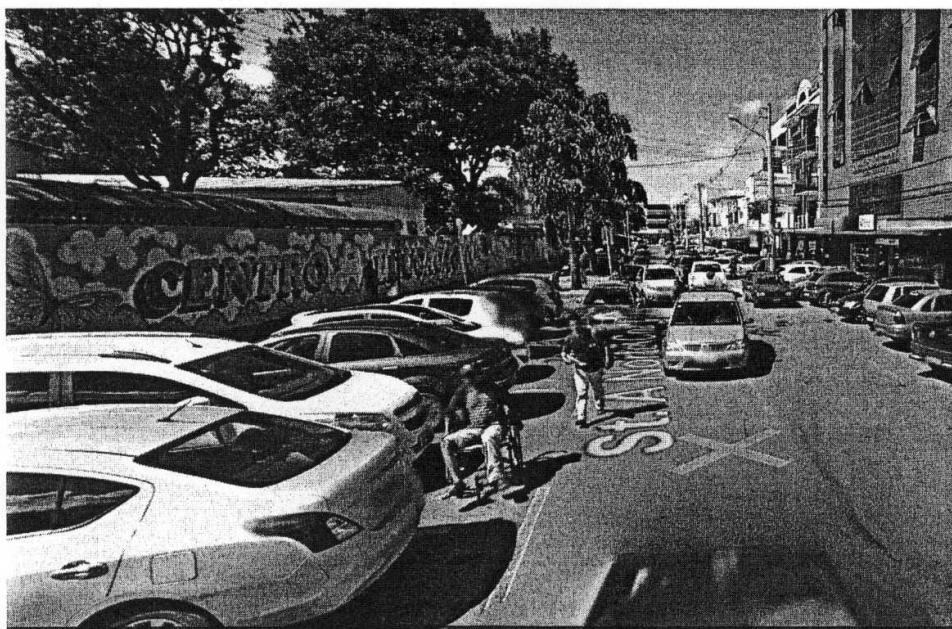
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa

04, da Região Administrativa de Taguatinga, e assegure aos alunos especiais da referida instituição o direito à educação física por professor habilitado.

Como se sabe, o art. 6º da Constituição Federal (CF) estabelece como direito fundamental social a educação. Apesar do referido direito estar contido em norma programática, a educação e a saúde têm natureza de princípio constitucional sensível (art. 34, VII, CF), não sendo, portanto, uma carta aberta à plena discricionariedade administrativa, exigindo, pois uma maior concentração de esforços na execução orçamentária para que sejam assegurados.

Tais esforços são compromisso do atual governo do Distrito Federal e da atual administração da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, motivo pelo qual, informamos alguns pontos de melhoria no Centro de Educação Infantil nº 04, de Taguatinga Norte, localizado na CNA 01/02 AE - Setor A Norte, CEP: 72110-015, como se visualiza na imagem abaixo.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa

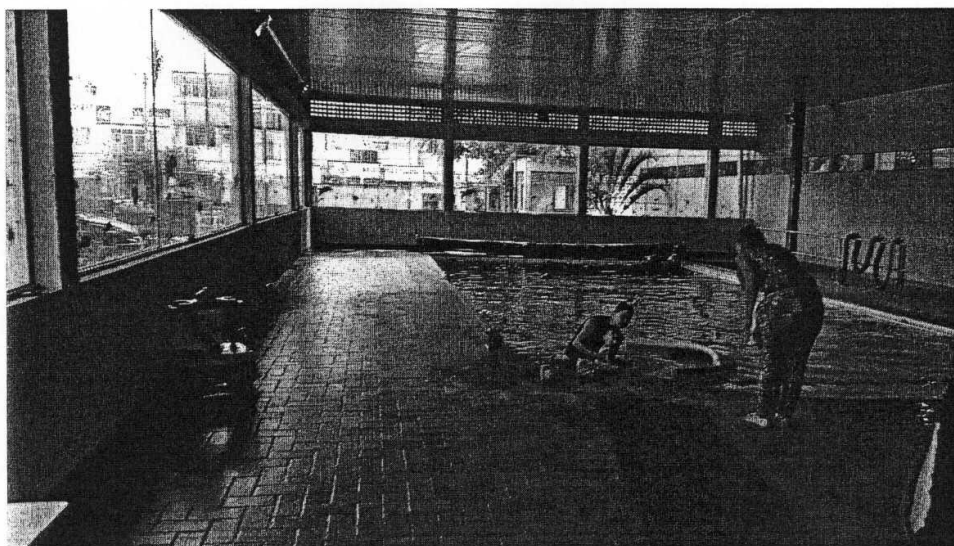
> SETAS - 000134 <

A referida instituição pública de ensino exerce suas atividades numa escola que, inicialmente, foi projetada para Educação de Adolescentes, sendo que, na atualidade, zela pela educação de crianças de até 05 (cinco) anos de idade, com necessidades educacionais especiais.

Em face da inexistência de escolas que cuidam dessas crianças especiais, a demanda é muito grande em Taguatinga, havendo lista de espera.

Essas crianças demandam cuidados especiais, tanto na área pedagógica, quanto na área psicomotora, pois, mais do que as outras, necessitam de estímulos por intermédio de educação física que diminua ou aperfeiçoe sua convivência social e sua motricidade.

Tendo em conta a omissão de outros governos com as necessidades escolares especiais, os professores, juntamente com a comunidade e com uma empresa, recolheram fundos para a construção de uma excelente piscina para o desenvolvimento das atividades físicas dos alunos especiais na referida escola.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Apesar da estrutura da piscina, que partiu da iniciativa popular, a escola ainda precisa de melhorias: reforma da quadra de esportes, com iluminação, piso, demarcação e arquibancada, como se infere das imagens abaixo.

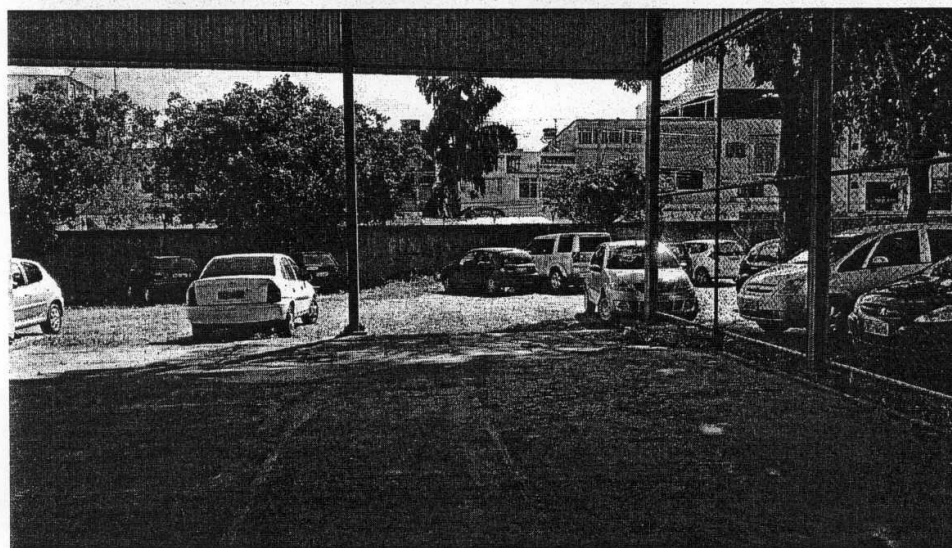
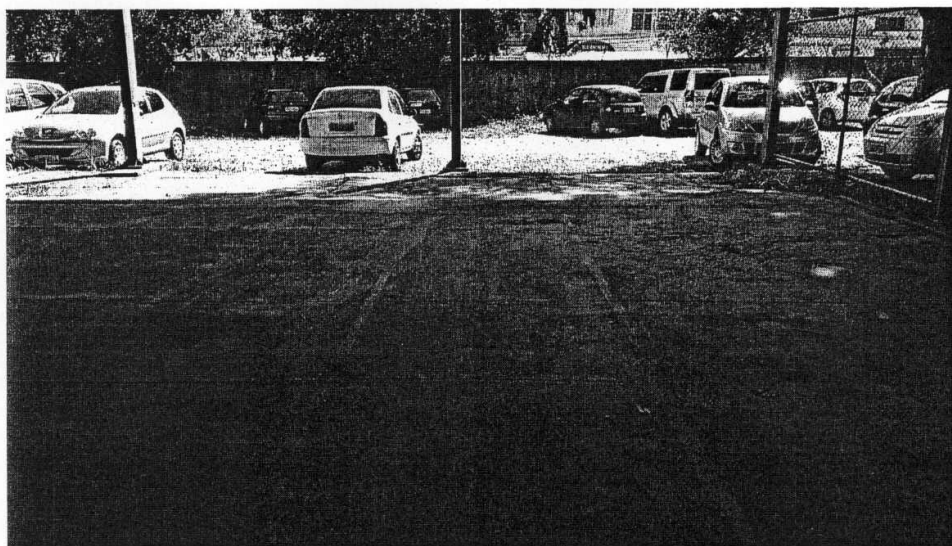




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



> SETAS - 000136 <



Diante das ilustrações, percebe-se que a localidade, que atende alunos especiais que necessitam de atividade física, está desguarnecida de estruturas adequadas, exigindo um olhar especial do poder público, para dar efetividade ao dever contido no art. 232 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 232. O Poder Público garantirá atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



> SETAS - 000137 <

superdotados e **às pessoas com deficiência, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo**, inclusive com preparação para o trabalho. *(Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 84, de 2014.)*

§ 2º **Os serviços educacionais referidos no caput são preferencialmente ministrados** na rede regular de ensino, resguardadas as necessidades de acompanhamento e de adaptação e **garantidos os materiais e os equipamentos adequados**. *(Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 79, de 2014.)*

Como se infere das fotos do Centro de Educação Infantil nº 04, de Taguatinga, há uma falta de equipamentos adequados às necessidades especiais dos alunos.

Ademais, conforme se infere do art. 233, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica, a educação física é disciplina curricular obrigatória em todos os níveis de ensino do Distrito Federal, e deve ser ministrada por professores habilitados e inscritos no órgão de classe de educação física, *in verbis*:

§ 1º **A educação física e a educação artística são disciplinas curriculares obrigatórias**, ministradas de forma teórica e prática **em todos os níveis de ensino da rede escolar**. *(Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 7, de 1996.)*

§ 2º **É dever do Poder Público garantir as condições necessárias à prática de educação física curricular, ministrada por professor licenciado em educação física e ajustada a necessidades de cada faixa etária e condições da população escolar**.

Assim, diante da desobediência dos direitos assegurados na Lei Orgânica aos alunos especiais do Centro de Educação Infantil nº 4, mas, diante

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



da boa vontade do atual governo do Distrito Federal, é que apresentamos a presente indicação para que:

- 1) Seja reformada a quadra de esportes do Centro de Educação Infantil nº 04, de Taguatinga, com a construção do piso, de arquibancadas, de via de ligação cercada entre a quadra, o parque e a piscina da escola, e instalação de equipamentos de iluminação adequadas;
- 2) Sejam designados professores de educação física para ministrarem de maneira prática e teórica as atividades físicas especiais aos alunos, tendo em vista a desobediência ao contido no art. 233, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por conseguinte, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 25 de março de 2015.

Deputado Professor REGINALDO VERAS
PDT

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS**INDICAÇÃO Nº IND 2045/2015**

(Do Sr. Deputado Lira)

L I D O
Em, 01/04/15
Assessoria de Planejamento

> SETAS - 000139 <

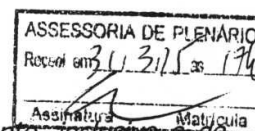
"Sugere ao Poder Executivo que elabore e encaminhe a este Parlamento Projeto de Lei dispondo sobre a atividade profissional dos ambulantes no âmbito do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo que elabore e encaminhe a este Parlamento Projeto de Lei dispondo sobre a atividade profissional dos ambulantes no âmbito do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A referida indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo que encaminhe mensagem a esta Casa Legislativa, propondo Projeto de Lei normatizando a atividade profissional dos ambulantes no âmbito do Distrito Federal.

Salienta-se que é de competência privativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inc. XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal a regularização da atividade dos vendedores ambulantes.

*In verbis:**Art. 15 Compete privativamente ao Distrito Federal:**XVI – regulamentar e fiscalizar o comércio ambulante, inclusive o de papéis e de outros resíduos recicláveis".*

Garantia, segurança jurídica e estabilidade a centenas de trabalhadores que como todos os demais, possuem contas mensais a serem horadas e que como medidas



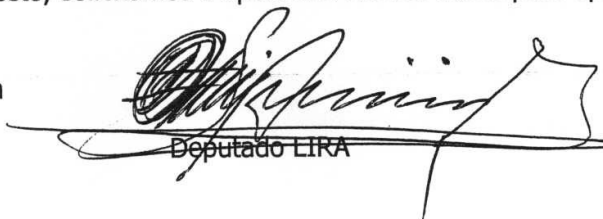
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



públicas, como é o caso de uma lei regulamentadora poderá tirar muitos que vivem na informalidade e ficam impedidos de trabalhar.

Diante do exposto, solicitamos a apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado LIRA

> SETAS - 000140 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

L I D O
Em 01/04/15
Assessoria de Planário

INDICAÇÃO Nº DE DE 2015.
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

IND 2046/2015

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade do Distrito Federal, para a instalação de abrigos nas paradas de ônibus da rodovia DF 190, entre o Setor Habitacional Água Quente e o Núcleo Rural Laje da Jiboia da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

> SETAS - 000141 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade do Distrito Federal, para a instalação de abrigos nas paradas de ônibus da rodovia DF 190, entre o Setor Habitacional Água Quente e o Núcleo Rural Laje da Jibóia da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo levar conforto aos usuários do transporte público.

Por conta da ausência de abrigos cobertos nas paradas de ônibus, os usuários do transporte coletivos, naquelas comunidades, são obrigados a ficar expostos ao tempo, muitas vezes com sol forte.

Há que se considerar também que com as chuvas os transtornos se tornam maiores, principalmente para os estudantes, na maioria crianças, que chegam nas escolas completamente molhados.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Autora

APL 01/04/2015 12:31
Edy 1247



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

LIDC
01/04/15
Assessoria de Leg. Pen

INDICAÇÃO Nº DE DE 2015.
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

IND 2047/2015

Sugere providências a ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, para a instalação de Bebedores em todas as estações do metrô.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências a ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, para a instalação de Bebedores em todas as estações do metrô.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação por objetivo assegurar melhorias nos serviços prestados pelo Metrô- DF aos seus usuários.

Por conta disso, sugerimos o empenho do Senhor presidente dessa Companhia do Metropolitano, no sentido de atender a este pleito.

Em face do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Autora

APLID 01Abr2015 12:31

Edley / 2598



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

Et.

LID
01/04/15

INDICAÇÃO Nº DE DE 2015.
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Assessoria de Plenário

> SETAS - 000143 <

IND 2048/2015 Sugere providências ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), para a duplicação da rodovia DF-280, no perímetro urbano do Setor Habitacional Água Quente, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), para a duplicação da DF-280 no perímetro urbano do Setor Habitacional Água Quente, num total de 04 (quatro) km lineares, desde o condomínio São Francisco até a Ponte do Rio Descoberto, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma premente necessidade para o conforto dos motoristas e pedestres, uma vez que o trânsito vem aumentando consideravelmente na DF-280, principalmente entre o Condomínio São Francisco e a cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO, ocasionando o risco de atropelamento e acidentes de trânsito.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....



DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Autora

A3 ED 01/04/2015 12:32

Luzia / 12/04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

INDICAÇÃO Nº DE DE 2015.
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Em, 01/04/15
Assessoria da Plenário

IND 2049/2015

Sugere providências ao ilustríssimo Senhor Presidente da NOVACAP, para a limpeza das bocas de lobo na QNP 05 Conj. A à Z, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, Sugere providências ao ilustríssimo Senhor Presidente da NOVACAP, para a limpeza das bocas de lobo na QNP 05 Conj. A à Z, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A contemplação do pleito em questão atenderá o clamor dos moradores da referida comunidade, haja vista que devido ao período de chuvas, há registros de enxurradas e alagamentos em função do acúmulo de lixo nos bueiros.

Além dos transtornos já mencionados, é grande o risco de contágio de doenças como a leptospirose e outras, provocadas em decorrência de animais mortos arrastados pela água da chuva.

Em face do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Autora

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, 4º Andar, Gabinete 24
CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8242
www.cl.df.gov.br

> SETAS - 000144 <

APLID 01/04/2015 12:31
Edly 12592



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

INDICAÇÃO Nº DE DE 2015.
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

L I D O

Em 01/09/15

Assessoria da Penção

IND 2050/2015

Sugere providências ao ilustríssimo Senhor Presidente do SLU, para a retirada de entulho e lixo na QNP 15 ao lado da Escola Classe 39 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000145 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao ilustríssimo Senhor Presidente do SLU, para a retirada de entulho e lixo na QNP 15, ao lado da Escola Classe 39 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa maior qualidade de vida para a comunidade local, haja vista, que existe um acúmulo de lixo na região acima referida.

A limpeza da área apresentará como produto final uma cidade mais bonita e atraente, com qualidade de vida para toda a população.

Além dos transtornos já mencionados, é grande o risco de contágio de doenças como a leptospirose e outras, provocadas em decorrência de animais mortos arrastados.

Em face do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

APLE 01/09/2015 12:31

Ely 12398



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

INDICAÇÃO Nº DE DE 2015.
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Em.

01/04/15

Assessoria de Plenário

IND 2051/2015

Sugere providências ao ilustríssimo Senhor Presidente do SLU, para a retirada de entulho na EQNP 15/11, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

> SETAS - 000146 <

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao ilustríssimo Senhor Presidente do SLU, para a retirada de entulho na EQNP 15/11, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa maior qualidade de vida para a comunidade local, haja vista, que existe um acúmulo de lixo na região acima referida.

A limpeza da área apresentará como produto final uma cidade mais bonita e atraente, com qualidade de vida para toda a população.

Além dos transtornos já mencionados, é grande o risco de contágio de doenças como a leptospirose e outras, provocadas em decorrência de animais mortos arrastados.

Em face do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Autora

APLE 01/04/2015 12:30

Edley 12/4/15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em, 21/04/15
Assessoria de Plenário**REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure e outros)****RQ 427 /2015****Requer a realização de Sessão Ordinária Externa, no dia 20 de agosto de 2015, na Região Administrativa de Santa Maria.**

> SETAS - 000147 <

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no § 1º, do art. 2º, bem como no art. 145, do Regimento Interno, requeiro, aos nobres pares, a realização de Sessão Ordinária Externa, no dia 20 de agosto de 2015, na Região Administrativa de Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO

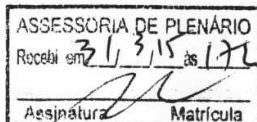
O projeto Câmara em Movimento prevê a realização de sessões em todas as regiões administrativas do Distrito Federal. Tal iniciativa visa a aproximar o Poder Legislativo da população.

Santa Maria é uma região administrativa que compreende as áreas da Marinha, Saia Velha, Polo JK, além da própria Santa Maria. Ocupando uma área de 211 km², possui uma população de 123 956 habitantes, conforme censo (PDAD 2010/2011).

Sabe-se que, por motivos alheios a vontade do governo, a festa de aniversário de Santa Maria - FASSANTA foi cancelada no ano de 2015. Trata-se de uma das festas populares mais prestigiadas do Distrito Federal.

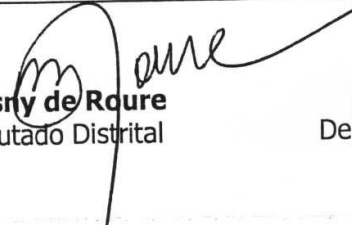
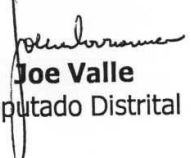
Destarte, imperioso concedermos a devida importância a Santa Maria, realizando a sessão ordinária de 20 de agosto de 2015 na região. Rogo, portanto, pelo apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

> SETAS - 000148 <


Wasny de Roure
Deputado Distrital
Joe Valle
Deputado Distrital**Rafael Prudente**
Deputado Distrital**Agaciel Maia**
Deputado Distrital
Juarezão
Deputado Distrital**Raimundo Ribeiro**
Deputado Distrital**Bispo Renato Andrade**
Deputado Distrital
Julio Cesar
Deputado Distrital
Ricardo Vale
Deputado Distrital**Celina Leão**
Deputada Distrital**Liliane Roriz**
Deputada Distrital**Robério Negreiros**
Deputado Distrital**Chico Leite**
Deputado Distrital**Lira**
Deputado Distrital
Rodrigo Delmasso
Deputado Distrital
Chico Vigilante
Deputado Distrital**Luzia de Paula**
Deputada Distrital**Sandra Faraj**
Deputado Distrital**Cristiano Araújo**
Deputado Distrital**Professor Israel**
Deputado Distrital
Telma Rufino
Deputada Distrital**Dr Michel**
Deputado Distrital**Professor Reginaldo Veras**
Deputado Distrital**Wellington Luiz**
Deputado Distrital



RQ 428 /2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015
(Dos Senhores Deputados Wasny de Roure, Joe Valle e outros)

Em 01.04.15
Assessoria de Plenário

**Requer o registro da Frente Parlamentar para
Implantação da Infraestrutura do Noroeste.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Com base na Resolução nº 255, de 2012, requero, aos nobres pares, o registro da Frente Parlamentar para Implantação da Infraestrutura do Noroeste.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de amplo conhecimento da população do Distrito Federal, a infraestrutura do Setor Noroeste é extremamente deficiente e não se aproxima nem de longe de todas as promessas que formaram o embrião da região. Entre as reclamações, estão a falta de policiamento e de transporte público regular; iluminação pública em apenas duas quadras residenciais; ausência de rede elétrica definitiva; mato alto e vegetação densa nas proximidades dos edifícios; vias públicas sem calçamento e sem sinalização; péssimo estado de acesso a diversos prédios e coleta de lixo irregular.

Havia promessas com relação ao Noroeste: "o primeiro bairro ecológico do Brasil"; "o único bairro verde de Brasília". Famílias felizes caminhando ou andando de bicicleta por ruas arborizadas, planejadas, repletas de infraestrutura de transporte e lazer. Áreas verdes preservadas, trânsito inteligente e um parque ao lado de casa, unindo a natureza do cerrado a projetos arquitetônicos especialmente desenhados. Conforto, sustentabilidade e qualidade de vida.

Todavia, são variados os descumprimentos de prazos de implantação de infraestrutura, dentre os quais destaca-se o do Parque Burlemax. Os prejuízos vão desde o impacto na qualidade de vida dos moradores e visitantes, até o prejuízo material com a desvalorização dos imóveis pela falta de infraestrutura.

Os registros na imprensa são a demonstração prática da situação calamitosa em que se encontra o bairro. Veja-se:

Falta de infraestrutura desvaloriza imóveis no Noroeste
Reportagem R7

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Tel. (61) 3348-8050

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
www.cl.df.gov.br
Recolhido em 31/3/15 às 13h44
Assinatura Matrícula

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Setor Noroeste Frustração e decepção para compradores
<http://www.jornaldebrasil.com.br/noticias/cidades/590308/setor-noroeste-frustracao-e-decepcao-para-compradores/>

Invasão surge próximo ao setor Noroeste
<http://rederecord.r7.com/video/invasao-surge-proximo-ao-setor-noroeste-544548150cf29329745574fa/>

Proprietários de apartamentos no Noroeste de 1 (um) quarto reclamam da falta de habite-se
<http://globo.com/rede-globo/dftv-2a-edicao/v/proprietarios-de-apartamentos-no-noroeste-reclamam-da-falta-de-habite-se/3727266/>

Noroeste: prazo para obras e paciência se esgotam
<http://www.jornaldebrasil.com.br/noticias/cidades/560266/noroeste-prazo-para-obras-e-paciencia-se-esgotam/>

Moradores reclamam da falta de infraestrutura no Noroeste
<http://globo.com/rede-globo/dftv-1a-edicao/t/edicoes/v/redacao-movel-moradores-reclamam-da-falta-de-infraestrutura-no-bairro-noroeste/3472934/>

Noroeste ainda tem falta de infraestrutura
<http://campus.fac.unb.br/cidade/item/3256-defici%C3%AAdncias-na-infraestrutura-urban%C3%ADstica-do-setor-noroeste>

REPORTAGEM BAND NEWS: INFRAESTRUTURA DO NOROESTE X REMANEJAMENTO DE RECURSOS PARA O ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA

REPORTAGEM FOLHA DE SÃO PAULO: JUSTIÇA RECONHECE ÁREA INDÍGENA E CONSTRAANGE FUNAI
<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/01/1396589-justica-reconhece-area-e-constrange-funai.shtml>

TERRACAP VAI IMPLANTAR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NO SETOR NOROESTE:
<http://www.jornaldebrasil.com.br/site/noticia.php?terracap-vai-implantar-servico-de-infraestrutura-no-setor-noroeste&id=514701>

MORADORES AINDA PRECISAM CONVIVER COM A FALTA DE INFRAESTRUTURA NO NOROESTE: <http://g1.globo.com/videos/distrito-federal/dftv-2edicao/t/edicoes/v/moradores-ainda-precisam-conviver-com-falta-de-infraestrutura-no-noroeste/2989924/>

TERRACAP SE COMPROMETE A FINALIZAR OBRAS NO SETOR NOROESTE ATÉ FIM DE 2014:
http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/11/29/interna_cidade_sdf,400979/terracap-se-compromete-a-finalizar-obras-no-setor-noroeste-ate-fim-de-2014.shtml

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GOVERNO PROMETE CONCLUIR INFRAESTRUTURA DO NOROESTE:
http://issuu.com/metro_brazil/docs/20131203_br_brasilia/?e=3193815/5858109

TERRACAP VAI LICITAR HOJE 65 TERRENOS NO BAIRRO NOROESTE:
http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/12/03/interna_cidade_sdf,401379/terracap-vai-licitar-hoje-65-terrenos-no-bairro-noroeste.shtml

MORADORES DO NOROESTE ESTÃO A ESPERA DE LUZ O FIM DO TÚNEL:
<http://www.jornaldebrasilia.com.br/site/noticia.php?moradores-do-noroeste-estao-a-espera--de---luz-no-fim-do-tunel&id=487086>

MORADORES DO NOROESTE SOFREM COM OS ALAGAMENTOS:
<http://globo.globo.com/rede-globo/dftv-1a-edicao/t/edicoes/v/moradores-do-noroeste-sofrem-com-alagamentos/3014438/>

SETOR NOROESTE APRESENTA DIVERSOS PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA:
<http://videos.r7.com/setor-noroeste-apresenta-diversos-problemas-de-infraestrutura/idmedia/52a9f9c10cf2665f367efa7a.html>

A situação é tão calamitosa que gerou uma auditoria por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal. O Núcleo de Fiscalização de Obras (NFO) do TCDF também identificou uma série de problemas na execução do projeto de implantação da infraestrutura do Parque Burle Marx.

Segundo o relatório técnico, há um disparate entre o que foi executado e o que foi pago pela obra. Apesar de ela estar paralisada desde 2013, 73,75% do valor do contrato relativo à drenagem já teriam sido executados, assim como 55% do valor do contrato referente à pavimentação (ciclovias, vias de acesso, avenidas e estacionamentos). Em visita ao Parque Burle Marx, os auditores verificaram que apenas uma parcela das vias externas encontra-se pavimentada e boa parte das vias internas sequer conta com meios-fios e bocas-de-lobo.

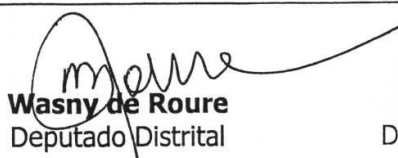
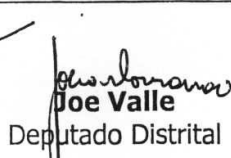
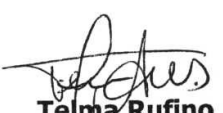
Em razão da importância da matéria, bem como ante a necessidade de gestão e envolvimento, com diversos órgãos governamentais e não-governamentais, tais como TERRACAP, AGEFIS, IBRAN e NOVACAP, surge a presente proposta de Frente Parlamentar, com caráter suprapartidário e finalidade de implantar a infraestrutura do Setor Noroeste.

Face ao exposto, conclamamos o indispensável apoio dos ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 0

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

> SETAS - 000152 <


Wasny de Roure
Deputado Distrital
Joe Valle
Deputado Distrital
Rafael Prudente
Deputado Distrital
Agaciel Maia
Deputado Distrital
Juarezão
Deputado Distrital**Raimundo Ribeiro**
Deputado Distrital**Bispo Renato Andrade**
Deputado Distrital**Julio Cesar**
Deputado Distrital
Ricardo Vale
Deputado Distrital**Celina Leão**
Deputada Distrital**Liliane Roriz**
Deputada Distrital**Robério Negreiros**
Deputado Distrital**Chico Leite**
Deputado Distrital**Lira**
Deputado Distrital
Rodrigo Delmasso
Deputado Distrital
Chico Vigilante
Deputado Distrital**Luzia de Paula**
Deputada Distrital**Sandra Faraj**
Deputado Distrital**Cristiano Araújo**
Deputado Distrital**Professor Israel**
Deputado Distrital
Telma Rufino
Deputada Distrital**Dr Michel**
Deputado Distrital**Professor Reginaldo Veras**
Deputado Distrital**Wellington Luiz**
Deputado Distrital

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO NOROESTE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A Frente Parlamentar para Implantação da Infraestrutura do Noroeste é uma associação suprapartidária, composta por pelo menos um terço dos Deputados Distritais, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por seus subscritores, nos termos da Resolução nº 255, de 2012.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar é instruída sem fins lucrativos e com duração limitada à Sétima Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar para Implantação da Infraestrutura do Noroeste:

- I – promover a implantação da infraestrutura do Setor Noroeste;
- II – estabelecer um canal de comunicação entre a população e os diversos órgãos governamentais e não-governamentais envolvidos;
- III – fiscalizar e avaliar a execução direta e indireta (contratuais) dos órgãos governamentais relacionados, em especial a Novacap, Terracap, Ibram e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar para Implantação da Infraestrutura do Noroeste:

- I – realizar audiências públicas para discussão e encaminhamento de soluções para o problema;
- II – requisitar a participação de autoridades públicas diversas nos trabalhos da Frente Parlamentar;
- III – receber demandas e garantir a participação da comunidade diretamente afetada;
- IV – propor e fiscalizar medidas executivas, legislativas e judiciais com vistas à regularização da situação;
- V – promover o intercâmbio de informações entre os diversos órgãos governamentais e não governamentais envolvidos na temática.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

> SETAS - 000153 <



Art. 3º Integram a Frente Parlamentar para Implantação da Infraestrutura do Noroeste:

I – Como membros fundadores, os Deputados Distritais integrantes da Sétima Legislatura subscritores do registro da Frente;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que requererem Termo de Adesão em data posterior ao registro da Frente;

III – Como colaboradores, as pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidades, instituições, associações, institutos e assemelhados, que se interessarem pelos objetivos da Frente.

Parágrafo único. Poderão ser concedidos títulos honoríficos a parlamentares e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na temática da Frente Parlamentar, por indicação dos membros efetivos e aprovados por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 4º A Frente Parlamentar para Implantação da Infraestrutura do Noroeste tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia-Geral, todos os Parlamentares que aderiram ao registro da Frente;

II – o Conselho Executivo, integrado por:

a) 1 (um) Presidente;

b) 1 (um) Vice-presidente;

c) 1 (um) Secretário-Geral;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 1 (um) ano, com direito a 1 (uma) reeleição.

Art. 5º Compete à Assembleia-Geral:

I – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

II – aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

III – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;

IV – supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

V – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

§ 1º As decisões da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

Art. 6º Compete ao Conselho Executivo:

I – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral; e

> SETAS - 000154 <

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large stylized signature, a cross, and a circular mark.

> SETAS - 000155 <

II – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;

III – elaborar relatórios sobre a atuação da Frente;

IV – convocar a Assembleia-Geral.

§ 1º São atribuições do Presidente:

I – representar a Frente perante às Casas Legislativas;

II – representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

III – convocar as reuniões do Conselho Executivo;

IV – presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

§ 2º São atribuições do Vice-presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º São atribuições do Secretário-Geral:

I – planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;

II – tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

§ 4º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais.

Art. 7º A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.

Art. 8º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

Art. 9º A Assembleia-Geral aprovará normas específicas regulando:

I – as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo;

II – o ingresso de novos filiados;

III – a desfiliação voluntária ou compulsória.

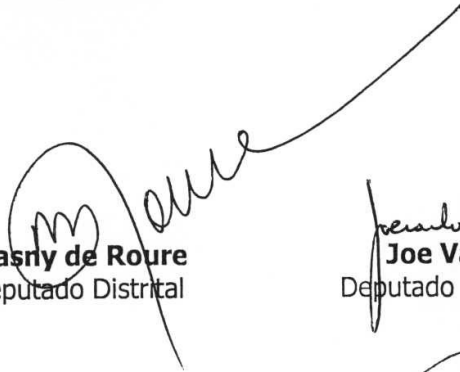
Art. 10. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Gestão Pública.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Deputado Distrital Wasny de Roure é o representante da Frente perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que seja escolhido o Presidente. Q



> SETAS - 000156 <


Wasny de Roure
Deputado Distrital
Joe Valle
Deputado Distrital
Rafael Prudente
Deputado Distrital**Agaciel Maia**
Deputado Distrital
Juarezão
Deputado Distrital**Raimundo Ribeiro**
Deputado Distrital**Bispo Renato Andrade**
Deputado Distrital**Julio Cesar**
Deputado Distrital
Ricardo Vale
Deputado Distrital**Celina Leão**
Deputada Distrital**Liliane Roriz**
Deputada Distrital**Robério Negreiros**
Deputado Distrital**Chico Leite**
Deputado Distrital**Lira**
Deputado Distrital
Rodrigo Delmasso
Deputado Distrital
Chico Vigilante
Deputado Distrital**Luzia de Paula**
Deputada Distrital**Sandra Faraj**
Deputado Distrital**Cristiano Araújo**
Deputado Distrital**Professor Israel**
Deputado Distrital
Telma Rufino
Deputada Distrital**Dr Michel**
Deputado Distrital**Professor Reginaldo Veras**
Deputado Distrital**Wellington Luiz**
Deputado Distrital

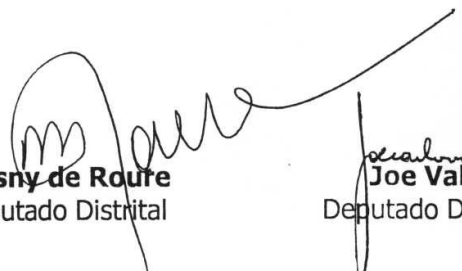
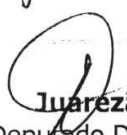
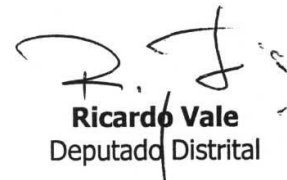
**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA
REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS POR
ENTIDADES RELIGIOSAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

> SETAS - 000157 <
3

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze, às quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Presidência na Câmara Legislativa do Distrito Federal, os Deputados(as) Distritais que subscreveram a Lista de Adesão (Requerimento) à Frente Parlamentar para Implantação da Infraestrutura do Noroeste, nos termos da Resolução nº 255, de 2012, para fundar e constituir a FRENTE PARLAMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO NOROESTE, com a finalidade precípua de implantar a infraestrutura do Setor Noroeste. O Deputado Distrital Wasny de Roure assumiu a secretaria dos trabalhos, informando que o objetivo da reunião era a fundação e constituição da Frente. Colocado em votação, o Estatuto foi aprovado por unanimidade, fazendo parte da presente Ata, e, conseqüentemente, foi declarada criada a FRENTE PARLAMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO NOROESTE. Em seguida passou-se à composição do Conselho Executivo, eleita em chapa única: a) Deputado Wasny de Roure - Presidente; b) Deputado Joe Vale - Vice-presidente; c) Wilson Barbosa, servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, - Secretário-Geral. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo determinado a lavratura da presente ata, assinada pelo Presidente e demais Deputados(as) Distritais que subscreveram a Lista de Adesão (Requerimento) à FRENTE PARLAMENTAR PARA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO NOROESTE. e



> SETAS - 000158 <


Wasny de Roure
Deputado Distrital
Joe Valle
Deputado Distrital
Rafael Prudente
Deputado Distrital**Agaciel Maia**
Deputado Distrital
Juarezão
Deputado Distrital**Raimundo Ribeiro**
Deputado Distrital**Bispo Renato Andrade**
Deputado Distrital**Julio Cesar**
Deputado Distrital
Ricardo Vale
Deputado Distrital**Celina Leão**
Deputada Distrital**Liliane Roriz**
Deputada Distrital**Robério Negreiros**
Deputado Distrital**Chico Leite**
Deputado Distrital**Lira**
Deputado Distrital
Rodrigo Delmasso
Deputado Distrital
Chico Vigilante
Deputado Distrital**Luzia de Paula**
Deputada Distrital**Sandra Faraj**
Deputado Distrital**Cristiano Araújo**
Deputado Distrital**Professor Israel**
Deputado Distrital
Teima Rufino
Deputada Distrital**Dr Michel**
Deputado Distrital**Professor Reginaldo Veras**
Deputado Distrital**Wellington Luiz**
Deputado Distrital



RQ 429 /2015

L I D O
Em, 01/04/15
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure e outros)

Requer o registro da Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social.

> SETAS - 000159 <

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base na Resolução nº 255, de 2012, requeiro, aos nobres pares, o registro da Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social.

JUSTIFICAÇÃO

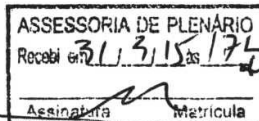
A presente proposta tem por escopo fundamental resolver um problema histórico no Distrito Federal que se relaciona com a ocupação de terras públicas por entidades religiosas e de assistência social sem a necessária proteção legal.

Cabe salientar que a Constituição Federal em seu artigo 19, ao mesmo tempo em que veda a subvenção aos cultos religiosos, proíbe expressamente o ente político de embarçar-lhes o funcionamento, o que está ocorrendo pela impossibilidade legal de licenciamento de tais atividades.

Destaca-se ainda que a Constituição Federal exige dos entes políticos da federação brasileira uma atenção especial a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, sendo que a Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente no parágrafo único do artigo 312, estabeleceu que "as entidades filantrópicas que desenvolvem atividades de atendimento a menor carente, idoso, ou portador de deficiência, declaradas de utilidade pública, terão atendimento prioritário na obtenção de terrenos para sua instalação em áreas reservadas a entidades assistenciais".

Considerando que o problema atormenta a todos no Distrito Federal, agravando-se a cada dia, solicito o indispensável apoio dos ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em



Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 429 / 2015

Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



> SETAS - 000160 <

Wasny de Roure
Deputado Distrital

Joe Valle
Deputado Distrital

Rafael Prudente
Deputado Distrital

Agaciel Maia
Deputado Distrital

Juarezão
Deputado Distrital

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital

Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital

Julio Cesar
Deputado Distrital

Ricardo Vale
Deputado Distrital

Celina Leão
Deputada Distrital

Liliane Roriz
Deputada Distrital

Robério Negreiros
Deputado Distrital

Chico Leite
Deputado Distrital

Lira
Deputado Distrital

Rodrigo Delmasso
Deputado Distrital

Chico Vigilante
Deputado Distrital

Luzia de Paula
Deputada Distrital

Sandra Fáraç
Deputada Distrital

Cristiano Araújo
Deputado Distrital

Professor Israel
Deputado Distrital

Teima Rufino
Deputada Distrital

Dr Michel
Deputado Distrital

Professor Reginaldo Veras
Deputado Distrital

Wellington Luiz
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 429 / 2015
Folha Nº 02 Paula

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS POR ENTIDADES RELIGIOSAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social é uma associação suprapartidária, composta por pelo menos um terço dos Deputados Distritais, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por seus subscritores, nos termos da Resolução nº 255, de 2012.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar é instruída sem fins lucrativos e com duração limitada à Sétima Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social:

I – regularizar os espaços ocupados por Entidades Religiosas e de Assistência Social;

II – promover uma restrição a destinação dos imóveis ocupados por entidades religiosas ou de assistência social;

III – estabelecer critérios e condições para ocupação de espaços públicos;

IV – instituir uma política pública de regularização urbanística e fundiária de áreas públicas.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades:

I – realizar audiências públicas para discussão e encaminhamento de soluções para o problema;

II – requisitar a participação de autoridades públicas diversas nos trabalhos da Frente Parlamentar;

III – receber demandas e garantir a participação das entidades diretamente afetadas;

IV – propor e fiscalizar proposições executivas, legislativas e judiciais com vistas à regularização das terras públicas ocupadas;

V – promover o intercâmbio de informações entre os diversos órgãos governamentais e não governamentais envolvidos na temática.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 429/2015

Folha Nº 03 *Paulo*

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social:

I – Como membros fundadores, os Deputados Distritais integrantes da Sétima Legislatura subscritores do registro da Frente;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que requererem Termo de Adesão em data posterior ao registro da Frente;

III – Como colaboradores, as pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidades, instituições, associações, institutos e assemelhados, que se interessarem pelos objetivos da Frente.

Parágrafo único. Poderão ser concedidos títulos honoríficos a parlamentares e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na temática da Frente Parlamentar, por indicação dos membros efetivos e aprovados por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 4º A Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por Entidades Religiosas e de Assistência Social tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia-Geral, todos os Parlamentares que aderiram ao registro da Frente;

II – o Conselho Executivo, integrado por:

a) 1 (um) Presidente;

b) 2 (dois) Vice-presidentes;

c) 1 (um) Secretário-Geral;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 1 (um) ano, com direito a 1 (uma) reeleição.

Art. 5º Compete à Assembleia-Geral:

I – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

II – aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

III – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;

IV – supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

V – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

§ 1º As decisões da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

Art. 6º Compete ao Conselho Executivo:

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 429/2015

Folha Nº 04

> SETAS - 000163 <

I – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral;

II – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;

III – elaborar relatórios sobre a atuação da Frente;

IV – convocar a Assembleia-Geral.

§ 1º São atribuições do Presidente:

I – representar a Frente perante às Casas Legislativas;

II – representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

III – convocar as reuniões do Conselho Executivo;

IV – presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

§ 2º São atribuições dos Vice-presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º São atribuições do Secretário-Geral:

I – planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;

II – tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais.

Art. 7º A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.

Art. 8º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

Art. 9º A Assembleia-Geral aprovará normas específicas regulando:

I – as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo;

II – o ingresso de novos filiados;

III – a desfiliação voluntária ou compulsória.

Art. 10. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Gestão Pública.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

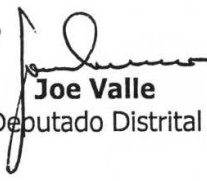
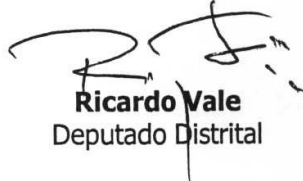
Art. 11. O Deputado Distrital Wasny de Roure é o representante da Frente perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que seja escolhido o Presidente. »

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 429/2015

Folha Nº 05

> SETAS - 000164 <


Wasny de Roure
Deputado Distrital
Joe Valle
Deputado Distrital**Rafael Prudente**
Deputado Distrital**Agaciel Maia**
Deputado Distrital
Juarezão
Deputado Distrital**Raimundo Ribeiro**
Deputado Distrital
Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital
Julio Cesar
Deputado Distrital
Ricardo Vale
Deputado Distrital**Celina Leão**
Deputada Distrital**Liliane Roriz**
Deputada Distrital**Robério Negreiros**
Deputado Distrital**Chico Leite**
Deputado Distrital**Lira**
Deputado Distrital
Rodrigo Delmasso
Deputado Distrital
Chico Vigilante
Deputado Distrital
Luzia de Paula
Deputada Distrital
Sandra Faraj
Deputada Distrital**Cristiano Araújo**
Deputado Distrital**Professor Israel**
Deputado Distrital
Telma Rufino
Deputada Distrital**Dr Michel**
Deputado Distrital**Professor Reginaldo Veras**
Deputado Distrital
Wellington Luiz
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 429/2015

Folha Nº 06 Paulo

**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA
REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS POR
ENTIDADES RELIGIOSAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

> SETAS - 000165 <

1 Aos vinte dias do mês de março de dois mil e quinze, às dez horas, reuniram-se
2 na sala de reuniões da Presidência na Câmara Legislativa do Distrito Federal, os
3 Deputados(as) Distritais que subscreveram a Lista de Adesão (Requerimento) à
4 Frente Parlamentar para Regularização da Ocupação de Terras Públicas por
5 Entidades Religiosas e de Assistência Social, nos termos da Resolução nº 255, de
6 2012, para fundar e constituir a FRENTE PARLAMENTAR PARA REGULARIZAÇÃO
7 DA OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS POR ENTIDADES RELIGIOSAS E DE
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a finalidade precípua de regularizar os espaços
9 ocupados por Entidades Religiosas e de Assistência Social. O Deputado Distrital
10 Wasny de Roure assumiu a secretaria dos trabalhos, informando que o objetivo
11 da reunião era a fundação e constituição da Frente. Colocado em votação, o
12 Estatuto foi aprovado por unanimidade, fazendo parte da presente Ata, e,
13 consequentemente, foi declarada criada a FRENTE PARLAMENTAR PARA
14 REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS POR ENTIDADES
15 RELIGIOSAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Em seguida passou-se à composição
16 do Conselho Executivo, eleita em chapa única: a) Deputado Wasny de Roure -
17 Presidente; b) Deputados Chico Vigilante e Ricardo Vale - Vice-presidentes; c)
18 Wilson Barbosa, servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, - Secretário-
19 Geral. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrado os
20 trabalhos, tendo determinado a lavratura da presente ata, assinada pelo
21 Presidente e demais Deputados(as) Distritais que subscreveram a Lista de Adesão
22 (Requerimento) à FRENTE PARLAMENTAR PARA REGULARIZAÇÃO DA
23 OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS POR ENTIDADES RELIGIOSAS E DE
24 ASSISTÊNCIA SOCIAL. e

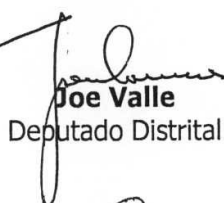
Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 429/2015

Folha Nº 07 Paula

> SETAS - 000166 <


Wasny de Roure
Deputado Distrital


Joe Valle
Deputado Distrital

Rafael Prudente
Deputado Distrital

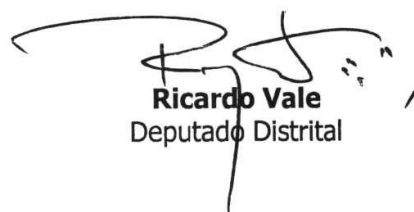
Agaciel Maia
Deputado Distrital


Juarezão
Deputado Distrital

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital


Julio Cesar
Deputado Distrital


Ricardo Vale
Deputado Distrital

Celina Leão
Deputada Distrital

Liliane Roriz
Deputada Distrital

Robério Negreiros
Deputado Distrital

Chico Leite
Deputado Distrital

Lira
Deputado Distrital


Rodrigo Belmasso
Deputado Distrital


Chico Vigilante
Deputado Distrital


Luzia de Paula
Deputada Distrital


Sandra Faraj
Deputado Distrital

Cristiano Araújo
Deputado Distrital

Professor Israel
Deputado Distrital


Telma Rufino
Deputada Distrital

Dr Michel
Deputado Distrital

Professor Reginaldo Veras
Deputado Distrital


Wellington Luiz
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 429/2015

Folha Nº 08 *Paula*

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

REQUERIMENTO RQ 430 /2015
(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO e Outros)

L I D O
Em, 01, 04, 15
Assessoria de Plenário

> SETAS - 000167 <

**Requer a realização de Audiência Pública
em 22 de abril de 2015, às 19 horas, no
Condomínio Estância Jardim Botânico,
para debater as questões relacionadas à
regularização do Condomínio Jardim
Botânico.**

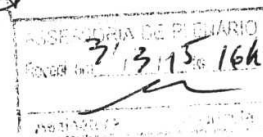
**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Requeremos, nos termos dos arts. 85; 135, III, "d"; e 239 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a realização de Audiência Pública em 22 de abril de 2015, às 19 horas, no Condomínio Estância Jardim Botânico, para debater as questões relacionadas à regularização do Condomínio Jardim Botânico.

Solicitamos, por oportuno, que sejam convidadas as autoridades a seguir indicadas:

- 1 - Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;
- 2 - Secretário de Estado do Meio Ambiente;
- 3 - Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 4 - Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação;
- 5 - Administrador Regional do Guará;
- 6 - Diretora Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal –

AGEFIS. e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição visa atender reivindicação dos moradores do Condomínio Jardim Botânico, que anseiam pela regularização fundiária de seus domicílios.

A Administração Regional do Jardim Botânico, inicialmente denominada Setor Habitacional Jardim Botânico, surgiu em 1999, e até o momento não foram concluídos os procedimentos relacionados à regularização dos condomínios que a compõe.

Os moradores têm sofrido diuturnamente com essa situação, haja vista a insegurança jurídica que a permeia. Ademais, em face da falta de regularização alguns empresários adquirem lotes residenciais e constroem edificações comerciais, desvirtuando a proposta dos bairros.

Em vista disso e ante os princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal estabelecidos no art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, reputamos de fundamental importância debater, mediante audiência pública, a questão ora apresentada com o fito de serem vislumbradas medidas que garantam aos moradores do Setor de Chácaras ASCHAGAS, situado no Lúcio Costa, Guará-DF, as condições adequadas de moradia, saneamento básico, transporte, saúde, segurança pública, educação, cultura e lazer, nos termos do aludido art. 314, parágrafo único, II, da LODF, *in verbis*:

Art. 314. A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, e compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso dos bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

[...]

II - o acesso de todos a condições adequadas de moradia, saneamento básico, transporte, saúde, segurança pública, educação, cultura e lazer;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

Em vista disso e diante das atribuições deste ente da federação, estabelecidas no art. 15, II e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, reputo imprescindível que sejam adotadas pelo Poder Público as medidas necessárias ao deslinde da questão em apreço, ao visto de resguardar a qualidade de vida dos moradores daquela Região Administrativa.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN

Deputado AGACIEL MAIA - PTC

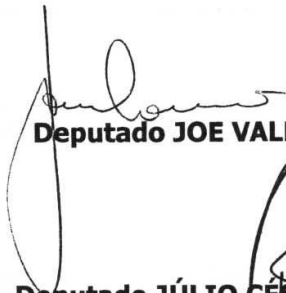
Deputada CELINA LEÃO – PDT

Deputado CHICO LEITE – PT

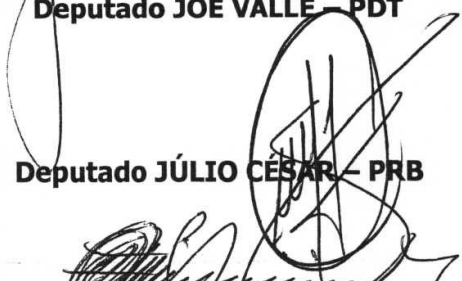
Deputado CHICO VIGILANTE – PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO – PTB

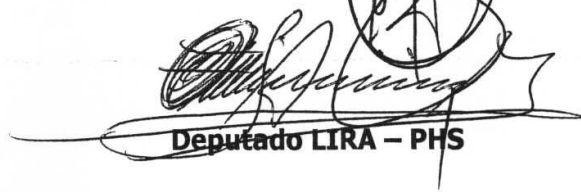

Deputado DR. MICHEL – PP


Deputado JOE VALLE – PDT


Deputado JUAZEÃO – PRTB


Deputado JÚLIO CÉSAR – PRB

Deputada LILIANE RORIZ - PRTB


Deputado LIRA – PHS



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



< 000170 - SETAS >

Deputada LUZIA DE PAULA - PEN

Deputado PROF. ISRAEL - PV

Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE - PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB

Deputado BISPO RENATO ANDRADE - PR

Deputado RICARDO VALE - PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB

Deputada SANDRA FARAJ - SD

Deputada TELMA RUFINO - PPL

Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários – CAF

L I D O

01/04/15

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº /2015
(Da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF)

RQ 431 /2015

Requer a reconstituição do
Projeto de Lei nº 757, de 2012.

> SETAS - 000171 <

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:

Com base no art. 256, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, requer
a reconstituição do Projeto de Lei nº 757, de 2012.

JUSTIFICATIVA

A medida visa sanar o problema do extravio do projeto em epígrafe, que
conforme informação contida no Sistema LEGIS desta Casa, estava com o respectivo
relator. Considerando esgotadas todas as providências ao nosso alcance para a
recuperação do projeto de lei, requeremos a reconstituição para a continuidade da
tramitação.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos
nobres Deputados para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputada **TELMA RUFINO**
Presidente - CAF

APLTD 2015/04/23 14:58



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários – CAF



REQUERIMENTO Nº
(Da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF)

RQ 432 /2015

Em, 01/04/15

Assessoria de Planejamento

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Terracap sobre a titularidade das terras rurais e urbanas do Distrito Federal.

> SETAS - 0000172 <

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro com **urgência**, nos termos que dispõem o art. 40, e incisos III, X e XI, do art. 15 do Regimento Interno da CLDF, que seja solicitado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, o documento técnico que indique a titularidade das terras urbanas e rurais do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

É de notório conhecimento que a Terracap possui um levantamento atualizado das titularidades das terras urbanas e rurais do Distrito Federal, e que este foi visualizado em várias reuniões técnicas realizadas nessa agência. Sempre que há algum conflito ou questionamento este mapa é apresentado para esclarecer aos demandantes a situação real de domínio das áreas do GDF, porém nunca foi apresentado de forma transparente e que permita o controle social.

As Comissões Permanentes desta Casa devem exercer a fiscalização, ter acesso garantido aos documentos públicos e acompanhar os atos e ações do Poder Executivo. Para que seja tratado como um assunto fundiário e ambiental de imensa importância, requeremos estas informações para que seja intensificada a discussão com a sociedade, entidades e autoridades competentes.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputada **TELMA RUFINO**
Presidente - CAF

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Julio Cesar

em 01.04.15
Assinatura

REQUERIMENTO Nº RQ 433 /2015

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei n.º 2076, de 2014, e do Projeto de Lei n.º 26, de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

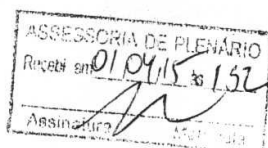
Requeiro, nos termos dos artigos 154 e 155 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei n.º 2076, de 2014, seja apensado ao Projeto de Lei n.º 26, de 2015, e passem a tramitar conjuntamente, uma vez que tratam de matéria análoga.

JUSTIFICAÇÃO

As referidas proposições tratam de matéria análoga: enquanto o **Projeto de Lei n.º 2076, de 2014**, dispõe sobre a "desobrigação dos templos de qualquer culto (organizações religiosas) quanto ao pagamento de ICMS pelo uso dos serviços de água, luz, telefone e gás no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", o **Projeto de Lei n.º 26, de 2015**, dispõe sobre "a concessão da isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS nas contas de serviços públicos distritais das Igrejas e Templos de qualquer culto e dá outras providências".

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB



		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
01 04 2015		15h25min	24ª SESSÃO ORDINÁRIA		1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 24ª
(VIGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 1º DE ABRIL DE 2015.**

PRESIDENTE (DEPUTADO RODRIGO DELMASSO) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Prof. Israel a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO RODRIGO DELMASSO) – O Expediente lido vai à publicação.

Leitura da ata da sessão anterior.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

DEPUTADO PROF. ISRAEL – Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura das atas.

PRESIDENTE (DEPUTADO RODRIGO DELMASSO) – Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa. e dá por lidas e aprovadas sem observações as seguintes:

- Ata da 20ª Sessão Ordinária;
- Ata da 21ª Sessão Ordinária;
- Ata da 22ª Sessão Ordinária.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
01 04 2015		15h25min	24ª SESSÃO ORDINÁRIA		2

Não havendo *quorum* regimental para dar prosseguimento aos trabalhos e nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h29min.)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA**

**ATA SUCINTA DA 25ª
(VIGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 7 DE ABRIL DE 2015**

L I D O
Em 09/104/15
Assessoria de Planário

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Bispo Renato Andrade, Liliane Roriz, Celina Leão e Raimundo Ribeiro

SECRETARIA: Deputados Prof. Reginaldo Veras, Raimundo Ribeiro e Celina Leão

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 45 minutos

TÉRMINO: 18 horas e 16 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|--------------------------------------|--|
| • Deputado Agaciel Maia – PTC | • Deputada Luzia de Paula – PEN |
| • Deputado Bispo Renato Andrade – PR | • Deputado Prof. Israel – PV |
| • Deputada Celina Leão – PDT | • Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT |
| • Deputado Chico Leite – PT | • Deputado Rafael Prudente – PMDB |
| • Deputado Chico Vigilante – PT | • Deputado Raimundo Ribeiro – PSDB |
| • Deputado Cristiano Araújo – PTB | • Deputado Ricardo Vale – PT |
| • Deputado Dr. Michel – PP | • Deputado Robério Negreiros – PMDB |
| • Deputado Joe Valle – PDT | • Deputado Rodrigo Delmasso – PTN |
| • Deputado Juarezão – PRTB | • Deputada Sandra Faraj – SD |
| • Deputado Julio Cesar – PRB | • Deputada Telma Rufino – PPL |
| • Deputada Liliane Roriz – PRTB | • Deputado Wasny de Roure – PT |
| • Deputado Lira – PHS | • Deputado Wellington Luiz – PMDB |

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Bispo Renato Andrade):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

ATA SUCINTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2015

Revisora: Quente Supervisora: S Chefe do Setor: JA (L/A/SR/SN)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

1.1 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas da 23ª e da 24ª Sessões Ordinárias.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Mensagem nº 61, de 2015**, de autoria do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 63, de 2015**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha a Prestação de Contas Anual do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2014.
- **Mensagem nº 64, de 2015**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 352, de 2015**.
- **Projeto de Lei nº 332, de 2015**, de autoria do Deputado Julio Cesar.
- **Projeto de Lei nº 333, de 2015**, de autoria do Deputado Prof. Israel.
- **Projeto de Lei nº 334, de 2015**, de autoria da Deputada Sandra Faraj.
- **Projetos de Lei nºs 335 e 336, de 2015**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Projetos de Lei nºs 337 a 339, de 2015**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Projeto de Lei nº 340, de 2015**, de autoria da Deputada Sandra Faraj.
- **Projetos de Lei nºs 341 e 342, de 2015**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Projeto de Lei nº 343, de 2015**, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso.
- **Projeto de Lei nº 344, de 2015**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Projetos de Lei nºs 345 a 351, de 2015**, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso.
- **Projeto de Resolução nº 8, de 2015**, de autoria da Mesa Diretora.
- **Indicação nº 2.052, de 2015**, de autoria da Deputada Sandra Faraj.
- **Indicações nºs 2.053 a 2.055, de 2015**, de autoria do Deputado Lira.
- **Indicações nºs 2.056 a 2.088, de 2015**, de autoria do Deputado Rafael Prudente.
- **Indicações nºs 2.089 a 2.099, de 2015**, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Indicações nºs 2.100 a 2.105, de 2015**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Indicações nºs 2.106 a 2.120, de 2015**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Indicações nºs 2.121 a 2.138, de 2015**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
- **Indicações nºs 2.139 e 2.140, de 2015**, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso.
- **Indicação nº 2.141, de 2015**, de autoria do Deputado Prof. Israel.
- **Moção nº 35, de 2015**, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso e outros.
- **Requerimento nº 434, de 2015**, de autoria da Deputada Sandra Faraj.
- **Requerimento nº 435, de 2015**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Requerimento nº 436, de 2015**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 437, de 2015**, de autoria da Deputada Sandra Faraj.
- **Requerimento nº 438, de 2015**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

ATA SUCINTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2015

Revisora: LDuarte Supervisora: S Chefe de Setas: [Assinatura] (L/A/SR/SN)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

Obs.1: A Prestação de Contas Anual do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2014, encaminhada pela Mensagem nº 63/2015, será publicada posteriormente, em suplemento do DCL.

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES**

DEPUTADO JOE VALLE, em nome do Bloco Sustentabilidade, Trabalhismo e Solidariedade

– Divulga a Conferência Internacional Cidades Sustentáveis, realizada nos dias 7 e 8 deste mês, no Centro de Convenções de Brasília, promovida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

– Cobra das autoridades providências em face da ausência de transporte público nas áreas rurais do DF.

– Informa que solicitou à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC a convocação do Secretário de Transportes e de representante do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans para apresentação de esclarecimentos acerca do tema.

– Lembra que o assunto foi debatido em audiência pública realizada na CLDF em agosto de 2014 e lamenta que não tenham sido adotadas providências desde então.

– Pede o apoio dos pares na busca de soluções para o problema e critica o Poder Executivo pela ausência de serviços públicos nas áreas rurais do DF.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – PMDB**

– Manifesta o seu apoio às categorias presentes na galeria.

– Destaca os erros cometidos pelo Secretariado do Governo passado, que se negava a ouvir as demandas dos Deputados Distritais, e solicita ao Líder de Governo que leve ao Governador essa preocupação.

– Tece críticas ao Secretário de Turismo, que se recusa a recebê-lo em audiência, e avisa que formalizará um requerimento para que o Secretário compareça a esta Casa para prestar esclarecimentos.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – PSDB

– Informa que hoje é comemorado o Dia Mundial da Saúde e registra a sua visita, esta manhã, ao Hospital de Base do Distrito Federal para participar do evento *Quebrando Preconceitos*, na ala da Psiquiatria.

– Divulga o lançamento da campanha *Psicofobia é Crime*, a ser veiculada, em breve, pela mídia.

ATA SUCINTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2015

Revisora: Supervisora: Chefe do Setor: (L/A/SR/SN)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4

– Preocupa-se com o funcionamento dessa unidade, que se dá em virtude do empenho dos servidores, e não em razão da existência de uma estrutura essencial à realização plena das atividades.

– Anuncia que trará à Câmara Legislativa as reivindicações dos servidores do setor, a fim de que o Legislativo possa empenhar-se nessa causa.

DEPUTADO PROF. ISRAEL – PV

– Alude ao Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência nas Escolas, que transcorre hoje.

– Refere-se à violência ocorrida ontem em escola da Cidade Estrutural.

– Deplora a crise de valores que prejudica o ensino brasileiro, assinala que o problema compromete a saúde dos educadores e sustenta que esses profissionais são as principais vítimas de *bullying* nas escolas.

– Reporta-se a estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE que evidencia a gravidade da violência nas escolas brasileiras em contraste com a realidade de outros países.

– Lamenta a falta de apoio enfrentada pelos professores no Brasil.

– Solicita aos parlamentares apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 333, de 2015, de sua autoria, que propõe regras para coibição da violência nas escolas e institui obrigações das instituições de ensino para garantia da segurança física e psicológica dos professores.

– Desaprova o democratismo que, sob a forma de modernização educacional, prejudica o ensino nacional.

– Cita decisão judicial favorável a professor de Sergipe acusado de exorbitar a sua autoridade em sala de aula.

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO – PTN

– Manifesta o seu apoio aos aprovados no concurso público realizado pela Secretaria de Saúde Pública do Distrito Federal, e reivindica ao Líder de Governo que leve ao Governador o clamor desses concursados.

– Comenta o episódio lamentável ocorrido, ontem, em escola da Estrutural.

– Defende a volta do Batalhão Escolar, instituído na gestão do ex-Governador Joaquim Roriz, para promover a segurança das escolas.

– Considera que os lamentáveis problemas na área de saúde são decorrentes de falta de gestão.

– Indigna-se com a falta de médicos na rede pública de saúde, em especial na área de pediatria, e expressa sua preocupação com a decadente realidade dos hospitais públicos da capital do País.

– Exorta o Governo a tomar medidas emergenciais para resolver a calamitosa situação das áreas da educação e saúde do Distrito Federal.

ATA SUCINTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2015

Revisora: Supervisora: Chefe do Setor: (L/A/SR/SN)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

5

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

- Critica a falta de pediatras na Unidade de Pronto-Atendimento de Ceilândia.
- Acusa o Governador Rodrigo Rollemberg de pretender pôr fim ao serviço de laboratório público da Secretaria de Estado de Saúde para contratar laboratórios privados.
- Reclama a contratação imediata dos farmacêuticos e biomédicos concursados, e salienta que há recursos no Orçamento do Distrito Federal para tal propósito.
- Deplora o rompimento do contrato do GDF com a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e a contratação, sem licitação, de cinco empresas de transporte privadas para a condução dos alunos da rede pública de ensino.
- Lembra que os 106 micro-ônibus e os ônibus adaptados para cadeirantes, operados pela TCB, foram adquiridos por meio de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- Manifesta-se favoravelmente à exoneração dos Secretários de Estado de Saúde e de Transportes do Distrito Federal.

DEPUTADO LIRA – PHS

- Parabeniza os jornalistas pelo transcurso, hoje, do dia alusivo à categoria.
- Reivindica a valorização dos profissionais da saúde, da segurança e da educação, e repudia a violência recentemente praticada contra os educadores.
- Solidariza-se com os aprovados em concurso da área de saúde presentes na galeria, que pleiteiam as respectivas contratações.
- Requer à Presidência a retomada das votações no plenário.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

- Cumprimenta os representantes da área da saúde presentes na galeria, e registra que hoje é comemorado o Dia Mundial da Saúde.
- Chama a atenção de todos para a grave crise vivida pelos hospitais públicos de Brasília e ressalta a necessidade de o Governo e a CLDF se unirem para tentar reverter a situação da saúde no Distrito Federal.
- Parabeniza a cientista brasiliense Priscila Kosaka, por ter desenvolvido uma técnica inovadora para detecção do câncer, mesmo antes do aparecimento de sintomas da doença.
- Felicita os profissionais da imprensa pela data comemorativa da categoria.
- Anuncia que está sendo criada a Frente Parlamentar do *Hip Hop* e aborda a importância dessa forma de arte para a população mais carente.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – PT

- Demonstra o seu apoio à causa dos farmacêuticos e biomédicos.

ATA SUCINTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2015Revisora: PDuarte Supervisora: S Chefe do Setor: [assinatura] (L/A/SR/SN)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

6

– Discorre sobre a necessidade de o GDF ampliar o modelo e o conceito da universidade pública no Distrito Federal, tomando como base a Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS, que é um exemplo de excelência de ensino no País.

– Informa que protocolou hoje um requerimento de realização de audiência pública para debater, *in loco*, a situação precária em que vivem os moradores da expansão de Samambaia.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – PDT

– Solidariza-se com os farmacêuticos e biomédicos presentes na galeria.

– Critica o Poder Executivo pela súbita rescisão dos contratos dos estagiários atendidos pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, e revela que requereu ao Governo, em janeiro passado, a antecipação de providências para a continuidade da assistência aos estudantes.

– Requer a inclusão do Projeto de Lei nº 43, de 2015, na Ordem do Dia de hoje.

DEPUTADO DR. MICHEL – PP

– Saúda os biomédicos e farmacêuticos presentes na galeria e tece elogios aos profissionais.

– Pede ao Líder de Governo que interceda em favor dos aprovados para que as nomeações sejam realizadas o mais breve possível.

– Questiona o motivo pelo qual são realizados diversos concursos sem que os aprovados sejam empossados.

– Rejeita a mudança do método de escolha dos conselheiros tutelares.

– Parabeniza os Deputados Prof. Israel e Prof. Reginaldo Veras pelos seus discursos em defesa da educação.

– Reporta-se ao episódio de violência ocorrido em uma escola da Estrutural e ressalta a importância de reforçar a segurança da população.

3 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 8, de 2015, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Resolução nº 34, de 1991, que institui a estrutura administrativa da Câmara Legislativa e dá outras providências”.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Raimundo Ribeiro, favorável à proposição.

APROVADO por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 43, de 2015, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que “dispõe sobre o uso de imagens, símbolos e identidade visual pela administração pública de quaisquer dos Poderes do Distrito Federal”. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

ATA SUCINTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2015

Revisora: Quarta Supervisora: S Chefe do Setor: [Assinatura] (L/A/SR/SN)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

7

(3º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 113: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 19, de 2015, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "manifesta, ao Governador do Distrito Federal, protesto em favor da retirada do PL nº 182/2015, que 'dispõe sobre a reestruturação das Regiões Administrativas do Distrito Federal, nos termos dos arts. 10 e 13 da LODF, e dá outras providências'".

ITEM 114: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 27, de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "manifesta votos de louvor e parabeniza o senhor Lucio Piantino Bianchetti pelo belíssimo trabalho que realiza como artista plástico no âmbito do Distrito Federal".

ITEM 116: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 31, de 2015, de autoria do Deputado Lira, que "manifesta moção de pesar pelo falecimento do sambista Manoel Frederico Soares, mais conhecido como Manoel Brigadeiro".

ITEM 117: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 32, de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "manifesta votos de louvor e parabeniza os policiais militares Charlisom Murilo Marques de Carvalho, Marcos Paulo de Oliveira e Irinaldo Clementino pelo belo trabalho desempenhado na realização do parto de emergência na Região do Varjão".

ITEM 118: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 312, de 2015, de autoria dos Deputados Wasny de Roure e Luzia de Paula, que "requer a realização de audiência pública para discutir a situação das entidades de promoção e assistência social conveniadas com o GDF".

ITEM 119: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 318, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que "requer a realização de audiência pública em data a ser definida oportunamente, para debater sobre as atribuições dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas".

ITEM 120: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 327, de 2015, de autoria do Deputado Joe Valle, que "requer a realização de audiência pública para discutir a situação da educação inclusiva no Distrito Federal".

ITEM 121: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 328, de 2015, de autoria do Deputado Joe Valle, que "requer a realização de audiência pública para discutir a situação do Parque Ecológico Ezechias Heringer, localizado na Região Administrativa do Guará – RA X".

ATA SUCINTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2015

Revisora: Idaete Supervisora: Idaete Chefe do Setor: Idaete (L/A/SR/SN)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

8

ITEM 124: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 329, de 2015, de autoria do Deputado Joe Valle, que "requer a realização de audiência pública para discutir a situação e a implantação do Parque Urbano e Vivencial do Gama, no Setor Norte da Região Administrativa do Gama – RA II".

ITEM 125: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 408, de 2015, de autoria da Deputada Celina Leão, que "requer a realização de audiência pública, no Teatro de Sobradinho, localizado na Quadra 12, Área Especial s/nº, Sobradinho, no dia 9 de abril de 2015, às 19 horas, para debater questões relacionadas à regularização dos condomínios da Região Norte do Distrito Federal".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 35, de 2015, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que "solicita ao Exmo Sr. Governador do Distrito Federal que seja encaminhada a esta Câmara Legislativa o projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os conselhos tutelares do Distrito Federal e dá outras providências".

– Votação das proposições em turno único. **APROVADAS** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

Obs.: A folha de votação nominal será publicada na ata circunstanciada.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Celina Leão):

- Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

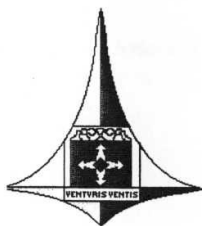
Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 25ª Sessão Ordinária,
em 7 de abril de 2015**

ATA SUCINTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2015

Revisora: Quarta Supervisora: S Chefe do Setor: [Assinatura] (L/A/SR/SN)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

> SETAS - 000009 <

MENSAGEM

N.º 61 /2015 - GAG

Brasília, 30 de março de 2015.

L I D O

Em, 7 de Abril, 15

Assessoria de Planejamento

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 259/2015**, que **"Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 40.341.446,00 (quarenta milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)"**, o qual se converteu na Lei nº 5.465 de 27 de março de 2015, publicado no DODF nº 62 de 30 de março de 2015.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

AS 10h06m05s 15:00
Ealy 12/4/15

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 5.465 DE 27 DE MARÇO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 40.341.446,00 (quarenta milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

SETAS - 000010 <

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 31 de dezembro de 2014), crédito suplementar, no valor de R\$ 40.341.446,00 (quarenta milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º A Lei nº 5.442 de 2014 fica adicionada do seguinte artigo:

Art. 10-A. A execução orçamentária de subtítulos inseridos nesta Lei, por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária, fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2015
127ª da República e 55ª de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG

62 30 3 015

ANEXO 1													> SETAS - 000011 <													RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES																												
ANEXO À LEI Nº													CANCELAMENTO															
ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL																												
UNIDADE: 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL																												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																												
FUNC.		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AVIAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										R E G		E S F		G N D		M O D		U S O		F T E		DOTAÇÃO		
6005				GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO																						1011126		
ATIVIDADES																												
01 122		6005 8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS																						1.011.126		
01 122		6005 8517 0065		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO										I												1.011.126		
																F		3		90		0		100		1.011.126		
TOTAL - FISCAL																										1.011.126		
TOTAL - GERAL																										1.011.126		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II										R\$ 1,00															
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										> SETAS - 000013 <															
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO															
ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL																									
UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL																									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																									
FUNC.		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R		E		F		U		S		T		E		DOTAÇÃO	
0001				PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL																				1.000.000	
				OPERAÇÕES ESPECIAIS																					
28 846		0001 9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS																				1.000.000	
28 846		0001 9001 6163		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO						1														1.000.000	
6005				GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO								F		1		90		0				100		1.000.000	
																								11126	
				ATIVIDADES																					
01 031		6005 2414		PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO																				11.126	
01 031		6005 2414 0001		PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO						1															
												F		3		90		0				100		11.126	
																								1.011.126	
				TOTAL - FISCAL																				1.011.126	
				TOTAL - GERAL																				1.011.126	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EFE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		SEITAS - 000014 <										RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO Á LEI Nº													
SUPLEMENTAÇÃO													
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO											
6211	GARANTIA DO DIREITO Á ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADES										8825320	
08 243	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL										1.805.714	
08 243	6211 4118 0006	99	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE-ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-RECONV-DISTRITO FEDERAL										1.805.714
08 243	6211 4185		CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV										881.360
08 243	6211 4185 0003	99	S	3	50	0	100					1.805.714	
08 244	6211 4118		ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL										881.360
08 244	6211 4118 0008	99	S	3	50	0	100					2.434.449	
08 244	6211 4154		ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS										2.434.449
08 244	6211 4154 0001	99	S	3	50	0	100					2.079.027	
08 244	6211 4158		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS										2.079.027
08 244	6211 4158 0001	99	S	3	50	0	100					1.041.181	
08 244	6211 4185		CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV										1.041.181
08 244	6211 4185 0005	99	S	3	50	0	100					583.589	
TOTAL - SEGURIDADE												8.825.320	
TOTAL - GERAL												8.825.320	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACÕES		> SETAS - 000015 <									
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO									
ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						DOTAÇÃO			
		R	E	G	M	U	F	E	S	O	
		E	S	N	O	S	T	E	F		
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	30.505.000									
PROJETOS											
10 302	6202 3141	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						30.505.000			
10 302	6202 3141 2696	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASILIA - HCB- PLANO PILOTO									
		UNIDADE AMPLIADA (M2) 21500									
		S 4 90 0 100						30.505.000			
TOTAL - SEGURIDADE		30.505.000									
TOTAL - GERAL		30.505.000									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

RECEBIDO
Nº 62 DE 30/3/2015

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 40.341.446,00 (quarenta milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 31 de dezembro de 2014), crédito suplementar, no valor de R\$ 40.341.446,00 (quarenta milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º A Lei nº 5.442 de 2014 fica adicionada do seguinte artigo:

Art. 10-A. A execução orçamentária de subtítulos inseridos nesta Lei, por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária, fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2015


DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

> SETAS - 000018 <
R\$ 100

ANEXO II												
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
SUPLEMENTAÇÃO												
ORÇAGO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6302 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE												
30505000												
PROJETOS												
10 302	6302 3141	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE				1						30.505.000
10 302	6302 3141 2096	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA - HCB- PLANO PILOTO										
		UNIDADE AMPLIADA (042) 21500										
						S	4	90	0	100		30.505.000
TOTAL - SEGURIDADE												
30.505.000												
TOTAL - GERAL												
30.505.000												

(*) Prioridade LDO	(**) Projeto em Andamento	(***) Conservação de Patrimônio
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA	(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA	(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlamentares ao PLOA		
(EPF) Emendas Parlament		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOD (EPF) Emendas Parlamentares ao Escopo

ANEXOS - 000020 <

ANEXO I									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO : 3400 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 3401 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
CANCELAMENTO									
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO									
PROGRAMÁTICA									
ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS									
PROJETOS									
REALIZAÇÃO DA UNIVERSÍADE 2019									
REALIZAÇÃO DA UNIVERSÍADE 2019- DISTRITO FEDERAL									
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1									
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares ao Exceção

ANEXO II										R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										> SETAS - 000021 <									
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO									
ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNÇ. PROGRAMÁTICA										PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO									
6211										GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL									
										ATIVIDADES									
08 243										ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL									
08 243										ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - ACOLEHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE- RECONV-DISTRITO FEDERAL									
08 243										CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCTV									
08 243										CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCTV-PSE - 06 A 17 ANOS - RECONV-DISTRITO FEDERAL									
08 244										ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL									
08 244										ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL									
08 244										ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS									
08 244										ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-PSE-DISTRITO FEDERAL									
08 244										PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS									
08 244										PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL									
08 244										CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCTV									
08 244										CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCTV-PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL									
TOTAL - SEGURIDADE										8.825.320									
TOTAL - GERAL										8.825.320									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EPF) Escadaria Parlamentares na PLOA (EPF) Escadaria Parlamentares na Escadaria



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em

714115

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N.º 63 /2015 - GAG

Brasília, 01 de abril de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a Prestação de Contas Anual do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2014, em consonância com o disposto no inciso XVII do Artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em atendimento às determinações previstas na Resolução nº 138/90, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, com a nova redação dada pela Emenda Regimental nº 24/2008-TCDF, acompanham a presente Prestação de Contas os seguintes documentos impressos e em meio magnético (CD):

- Balanço Geral;
- Anexo I – Relatórios do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAC/SIGGO;
- Anexo II – Demonstrativos Gerenciais;
- Anexo III – Conciliação Bancária (Volumes: I a VII);
- Anexo IV – Relatório de Atividades do Governo;
- Anexo V – Indicadores de Desempenho por Programa de Governo; e
- Anexo VI - Informações Complementares relativas à Emenda Regimental nº 24/2008-TCDF (Volumes: I a VI).

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000022 <

AP: 20 06/04/2015 09:29

12071



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

OFÍCIO Nº 239/2015-GAB/SEF

PROC 3 /2015

Brasília, 31 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

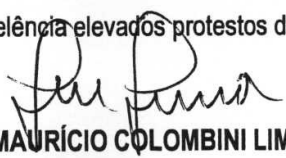
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a Prestação de Contas Anual do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2014, para fins de encaminhamento à Câmara Legislativa Distrital, em consonância com o disposto no inciso XVII do Artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Informamos que em atendimento às determinações previstas nos incisos I a XVII do Artigo 138 da Resolução nº 138/90, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, com a nova redação dada pela Emenda Regimental nº 24/2008-TCDF, acompanham a presente Prestação de Contas os seguintes documentos impressos e em meio magnético (CD):

- Balanço Geral;
- Anexo I – Relatórios do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAC/SIGGO;
- Anexo II – Demonstrativos Gerenciais;
- Anexo III – Conciliação Bancária (Volumes: I a VII);
- Anexo IV – Relatório de Atividades do Governo;
- Anexo V – Indicadores de Desempenho por Programa de Governo; e
- Anexo VI - Informações Complementares relativas à Emenda Regimental nº 24/2008-TCDF (Volumes: I a VI).

Esclarecemos ainda que a elaboração do Balanço Geral, bem como a organização da Prestação de Contas Anual do Governador é de responsabilidade desta Subsecretaria de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade do Governo do Distrito Federal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência elevados protestos de estima e distinta consideração.


LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
NESTA



L I D O
Em 7 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

> SETAS - 000029 <

MENSAGEM

Nº. 64 / 2015 – GAG

Brasília, 07 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.002, de 20 de dezembro de 2012, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, para financiar obras de melhoria do sistema viário, equipamentos urbanos e aquisição de material rodante para o Veículo Leve sobre Trilhos”.

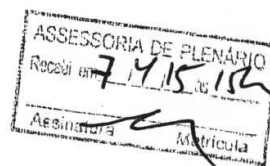
A justificativa para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 352 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera os arts. 1º e 2º da Lei 5.002, de 20 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiar obras de melhoria do sistema viário, equipamentos urbanos e aquisição de material rodante para o Veículo Leve sobre Trilhos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.002, de 20 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o limite de R\$ 992.183.716,46 (novecentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) ou com a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 737.100.000,00 (setecentos e trinta e sete milhões e cem mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 5 de julho de 2012, e das normas e condições fixadas pelo BNDES ou pela CAIXA.

§2º.....

III – Programa Pró-Transporte - com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

> SETAS - 000026 <

Art. 2º

Parágrafo único. Alternativamente à garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia, a modo *pro solvendo*, as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, bem como parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou de outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-lo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
GABINETE

Exposição de Motivos

Nº 05/2015 - GAB/SEPLAN

Brasília, 30 de março de 2015.

> SETAS - 000027 <

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que visa a alterar os artigos 1º e 2º, da Lei 5.002, de 20 de dezembro de 2012, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para financiar obras de melhoria do sistema viário, equipamentos urbanos e aquisição de material rodante para o Veículo Leve sobre Trilhos, com redação atual dada pela Lei 5.393 de 27 de agosto de 2014.
2. Esclareço que o Projeto de Lei, elaborado pela Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SUCAP/SEPLAG, tem como objetivo estender a autorização concedida no art. 1º, da Lei nº 5.002, de 2012, a fim de permitir que o Poder Executivo distrital tenha a faculdade de contratar operações de crédito também com Caixa Econômica Federal por meio do Programa Pró-Transporte, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como incluir, no art. 2º, parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação–ICMS como garantia a modo *pro solvendo* para as futuras operações.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO****GABINETE**

> SETAS - 000028 <

3. A proposição justifica-se pelo fato de que a inclusão de novo agente financeiro proporcionará a ampliação da oferta de crédito e, conseqüentemente, a contratação dos financiamentos em condições mais vantajosas, que serão analisadas oportunamente para cada uma das operações. Nesse momento, as condições oferecidas pela Caixa Econômica Federal, que se utiliza do Programa Pró-Transporte, são mais favoráveis, em função da exigência de menor contrapartida financeira.

4. Ademais, a possibilidade de contratação de financiamentos a condições vantajosas permitirá ao Governo do Distrito Federal a continuidade, bem como a expansão, de obras públicas voltadas à melhoria da mobilidade urbana, o que, a toda evidência, resultará em benefícios para toda a sociedade.

5. Ressalto, por relevante, que a Secretaria de Estado de Fazenda, na Nota Técnica nº 03/2015-LIMITES DE ENDIVIDAMENTO, manifesta-se pela possibilidade técnica da autorização legislativa veiculada no Projeto de Lei em comento, posto que respeitados os limites de endividamento prescritos na legislação federal pertinente, em especial a Resolução nº 40, de 20 de dezembro 2001¹, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001², ambas emitidas pelo Senado Federal.

6. Assim, em atendimento ao disposto no art. 2º, do Decreto nº 36.384/2015, encaminho, a Vossa Excelência, proposição justificada na presente Exposição de Motivos, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 03/2015-LIMITES DE ENDIVIDAMENTO, expedida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda- fls. 16-21;

¹ Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001: Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

² Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001: Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
GABINETE

> SETAS - 000029 <

b) Quadro de acompanhamento das garantias e contragarantias oferecidas pelo GDF em operações de crédito, elaborado pela Subsecretaria do Tesouro – fls. 10-11;

c) Quadro de comprometimento de receitas com garantia e contragarantia ao pagamento do serviço da dívida consolidada do DF, elaborado pela Subsecretaria do Tesouro - fls. 12;

d) Quadro de capacidade de endividamento – desempenho anual 2014 a 2016, elaborado pela Subsecretaria do Tesouro – fls. 13;

e) Cálculo do comprometimento anual do serviço da dívida, feito pela Subsecretaria do Tesouro – fls. 14;

f) Quadro informativo dos limites de endividamento do Governo do Distrito Federal, elaborado pela Subsecretaria do Tesouro – fls. 15;

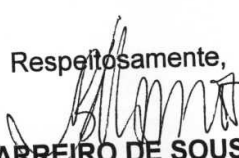
g) Parecer nº 04/2015-AJL/SEPLAG, com manifestação pela regularidade jurídica da proposição – fls. 30-33;

7. Informo que os arquivos digitais foram encaminhados à Casa Civil, em atendimento ao § 1º do art. 2º do Decreto nº 36.384/2015.

8. Por fim, ressalto a Vossa Excelência que a oportunidade de se requerer a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve-se à necessidade premente de agilidade na conclusão e expansão das obras públicas de mobilidade urbana no Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



> SETAS - 000030 <

PROJETO DE LEI Nº PL 332 /2015

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em, 7 14 15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o desconto de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do preço cheio de venda de ingresso ao consumidor atleta, paratleta, competidor e desportista de rendimento, que seja diretamente registrado, inscrito, vinculado, associado ou filiado regularmente à entidade de administração esportiva ou de prática registrada no Distrito Federal.

§ 1º O ingresso de que trata o *caput*, refere-se ao acesso do desportista em todos os locais de exibições e competições esportivos, espetáculos teatrais, culturais e musicais, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos de qualquer nível e natureza, de lazer, de participação, de entretenimento e demais manifestações esportivas e culturais promovidas ou realizadas no Distrito Federal.

§ 2º Aplica-se os dispositivos desta Lei às pessoas mencionadas no *caput* deste artigo oriundas da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

Art. 2º Para usufruto do benefício referido no art. 1º, o desportista interessado, no ato da aquisição e do acesso ao evento, deverá obrigatoriamente apresentar o documento ou credencial com foto que identifique sua condição regular de vínculo de seu seguimento esportivo, expedido diretamente pela entidade de administração ou de prática esportiva em regular e legal funcionamento no Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa propiciar aos atletas, paratletas, competidores e desportistas de rendimento, que sejam diretamente registrados, inscritos, vinculados, associados ou filiados regularmente à entidade de administração esportiva ou de prática registrada no Distrito Federal, o desconto de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do preço cheio de venda de ingresso.

AP.ED 04/04/2015 16:00

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Julio Cesar



> SETAS - 000031 <

Busca-se com essa proposta conceder a meia-entrada a esses desportistas em todos os locais de exibições e competições esportivos, espetáculos teatrais, culturais e musicais, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos de qualquer nível e natureza, de lazer, de participação, de entretenimento e demais manifestações esportivas e culturais promovidas ou realizadas no Distrito Federal e/ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

O pagamento da meia-entrada busca efetivar o exercício do direito ao desporto e à cultura, dando mais estímulo, na forma de apoio, aos desportistas de performance competitiva.

A criação desta Lei será de grande importância, pois, dessa forma, o DF cumprirá com o seu dever de fomentar o acesso à cultura aos desportistas, sendo necessária na medida em que eventos culturais e desportivos, no Distrito Federal, é demasiadamente dispendioso.

Devemos nos atentar para o fato de que um direito, como o da meia-entrada, não se trata daquilo que alguém deve dar, mas se trata daquilo que ninguém pode negar. Trata-se, portanto, de um direito, e não de um favor.

A meia-entrada, em muito eventos, pensa-se que pode ser dada ou não, tratando-se de uma suposta faculdade. Porém, de fato e de verdade, por se tratar de um direito, deve ser disponibilizado sem nenhum embaraço, para aqueles que o detém.

Os desportistas como pessoas que se dedicam à prática de um esporte e muitas vezes estão empenhados numa luta diária pela superação dos próprios limites, uma vez que o esporte é um eficaz agente de transformação social, são pessoas de notável perseverança.

Trata-se de pessoas que são merecedoras do direito contemplado neste projeto de lei porque enfrentam a difícil tarefa de treinar exaustivamente, além dos obstáculos representados pela falta de patrocínio e de apoio.

Assim, todo apoio do Estado a essas pessoas que são, inclusive, formadoras de opinião, ainda é pouco.

O Distrito Federal avançou muito na promoção e defesa dos direitos dos atletas, mas ainda tem muito a construir.

Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital-PRB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Deputado Professor Israel) PL 333 /2015

L I D O
Em, 7 de abril de 2015
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no convívio com estudantes e seus pais ou responsáveis.

Art. 2º Fica assegurada a autoridade do professor no local da aula.

Parágrafo único. Cabe ao professor autorizar a entrada no local da aula de pessoa que não seja estudante ou integrante da instituição de ensino.

Art. 3º São prerrogativas do professor, no caso de perturbação da ordem ou ato de indisciplina ou desrespeito em aula, sem prejuízo das demais medidas previstas no regimento da instituição de ensino:

I – advertir o estudante, de forma oral ou escrita;

II – determinar a saída do estudante do local da aula;

III – apreender objeto que der causa à perturbação;

IV – no caso de reincidência de advertência escrita, encaminhar o estudante para atividade de assistência pedagógica, pelo período máximo de duas aulas.

§ 1º O professor deve encaminhar uma cópia da advertência escrita à instituição de ensino e uma cópia ao estudante, que deve ser devolvida assinada pelos pais ou responsáveis no caso de menor de 18 anos.

§ 2º A instituição de ensino deve contatar os pais ou responsáveis no caso de não devolução da advertência escrita assinada.

§ 3º O professor pode estabelecer a devolução da advertência assinada pelos pais ou responsáveis como condição para interrupção da medida prevista no inciso IV.

§ 4º No caso de aplicação da medida prevista no inciso IV, é assegurado ao estudante o direito de recurso, com contraditório, ampla defesa e presença dos pais ou responsáveis quando menor de 18 anos, na forma definida pela instituição de ensino.

AP. ED. 04/2015 17:42

[Assinatura] 11948



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



§ 5º A critério do professor, o objeto apreendido pode ser devolvido ao término da aula ou encaminhado para guarda da instituição de ensino, que deve definir os critérios para devolução ao estudante ou aos pais ou responsáveis.

§ 6º No cumprimento das medidas previstas nos incisos II e IV, a instituição de ensino deve prover atividade de assistência pedagógica ao estudante.

§ 7º Os incisos II, III e IV não se aplicam à Educação Infantil.

§ 8º A instituição de ensino deve estabelecer medidas especiais para estudantes com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais em razão de suas condições físicas ou mentais.

Art. 4º O professor ou o servidor ou empregado da educação deve comunicar à instituição de ensino sobre ameaça, iminência ou prática de violência face ao exercício de sua profissão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura violência contra o professor ou o servidor ou empregado da educação qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause morte, lesão corporal ou dano patrimonial, praticada direta ou indiretamente por estudante, pais ou responsáveis, ou terceiros.

Art. 5º Na hipótese de ameaça, iminência ou prática de violência contra o professor ou o servidor ou empregado da educação, a instituição de ensino deve:

I – acionar imediatamente a autoridade competente para proteção e demais providências;

II – comunicar o fato aos pais ou responsáveis do agressor, quando menor de 18 anos;

III – quando necessário, comunicar o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

IV – quando necessário, afastar o professor ou o servidor ou empregado da educação enquanto perdurar a situação de risco, sem qualquer perda financeira.

Art. 6º As instituições de ensino devem fixar em todos os locais de aula placa informando que a proteção ao professor é assegurada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Uma triste realidade tem crescido assustadoramente no cotidiano do já combalido sistema de ensino público: a violência escolar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

Essa violência atinge o principal pilar do sistema de ensino, seu agente humano mais importante e que outrora era dotado da mais alta reverência por parte da comunidade, o professor.

Estudos como o realizado pela Unesco e denominado "Cotidiano das Escolas: entre violências", divulgou resultados alarmantes, dentre os quais, que 47% dos professores ou funcionários das escolas analisadas já haviam sido objeto de ofensas verbais por parte dos alunos.

Outro estudo de destaque denominado "A vitimização de professores e a alunocracia", realizado por Tânia Maria Scuro Mendes e Juliana Mousquer, da Universidade Luterana do Brasil, apontou, dentre outras constatações, que 58% dos docentes ouvidos não se sentem seguros em relação às condições ambientais e psicológicas nos seus contextos de trabalho. Além disso, 89% declararam que gostariam de contar com leis que os amparassem no que diz respeito a essa insegurança. A pesquisa envolveu questionários e entrevistas com 200 professores das rede pública e privada de dez escolas na Grande Porto Alegre (RS).

Com base nessa pesquisa houve pioneiro avanço na criação de lei que pretende proteger os professores em caso de violência oriunda da relação educacional, qual seja o PLC n. 191, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim.

Entendemos, todavia, que não somente o professor tem a sua autoridade e legitimidade arruinadas pelos comportamentos oriundos da comunidade que deveria atuar em sua defesa, quais sejam, alunos, pais ou responsáveis, mas também, todos os demais atores que se relacionam com os alunos e com o terceiro responsável, sejam eles, auxiliares da educação, pedagogos ou mesmo servidores terceirizados.

Apenas a título de exemplo recente, no último dia 31 de março o avô de uma estudante do Centro de Ensino Fundamental n. 4 de Sobradinho - DF agrediu o coordenador pedagógico com um tapa no rosto, em razão da suspensão da estudante por ter se envolvido em uma briga com outra colega.

Além disso, existem diversos outros casos relatados em outros estados como o de um professor de Biologia que enfrenta a paraplegia decorrente de um tiro recebido de um aluno insatisfeito com sua nota, ou de um inspetor de uma escola



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



pública do Pará que foi morto a tiros dentro da escola por um estudante de 16 anos que teria insistido em entrar em sala de aula fora do horário.

Os casos são inúmeros e crescem a cada dia. São em sua maioria agressões físicas que deixam sequelas graves e permanentes, por vezes inabilitando o profissional para as suas atividades.

Não são apenas sequelas físicas, mas também psicológicas, atingindo professores e servidores da educação que se relacionam diretamente com pais, alunos e responsáveis.

Uma professora de Porto Alegre foi agredida por uma aluna de 15 anos que estava fazendo bagunça em sala de aula, e ao ser repreendida pela professora, a estudante pegou a educadora pelos cabelos e a jogou no chão. Além do traumatismo craniano seguido de duas semanas de hospitalização, também existe o firme desejo de abandonar a carreira de docente.

Nesse sentido, é preciso dar uma resposta ao problema e oferecer mecanismos legais que restitua a autoridade dos professores e dos demais profissionais que integram o corpo técnico escolar, restituindo a dignidade da escola e oferecendo limites e regras que auxiliem na construção de cidadãos definitivamente preparados para a nossa sociedade do futuro.

A presente proposição não interfere nas prescrições contidas no Código Penal ou no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas lhe pé complementar, tratando de matéria administrativa, que permite o regular exercício do poder de polícia administrativa, com a finalidade de recompor a o respeito e a ordem necessárias a vida escolar, dando especial proteção ao maior foco da crescente violência escolar, ao professor.

Não se trata de criminalizar a conduta dos alunos, mas permitir que a escola possa tomar medidas de contenção da violência, dando especial proteção aos professores e demais servidores da educação.

Deputado ISRAEL BATISTA
PARTIDO VERDE – PV



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



PL 334 /2015

**PROJETO DE LEI Nº _____
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)**

L I D O

Em, 7 / 4 / 15

Assessoria de Plenário

Assegura no âmbito do Distrito Federal a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado no âmbito do Distrito Federal a criação do "Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar", no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dessa lei, segue-se o conceito de Violência Doméstica e Familiar conforme adotado no artigo 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 2º Os critérios para a utilização do Banco de Empregos serão definidos pelo Poder Executivo, junto aos órgãos de trabalho e desenvolvimento social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, dificultando o reconhecimento e o exercício de tais direitos e liberdades em relação à mulher. Essa violência, que expressa relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, transcende todos os setores da sociedade, independentemente de sua classe, raça ou grupo étnico, níveis de salário, cultura, nível educacional, idade ou religião.

O reconhecimento da vulnerabilidade da mulher à violência mobilizou diversos países, o que levou a mudanças significativas em suas políticas nacionais, regionais e internacionais, abordando a questão da violência baseada em gênero. Entre os acordos de referência, podemos citar a Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, que inovou ao reconhecer os direitos humanos das mulheres como parte indivisível e inalienável dos direitos humanos universais e ao afirmar que a violência de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



gênero é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana. Mais recentemente, houve a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), assinada na 34ª sessão da Assembleia-Geral da OEA, a 6 de setembro de 1994 (Promulgada em 1996).

> SETAS - 000037 <

Uma conquista importante para o enfrentamento dessa questão em nosso País foi a promulgação da Lei Federal 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Segundo essa lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A política pública com recorte de gênero é fundamental para eliminar a violência contra a mulher, condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena participação em todas as esferas da vida.

Noutro giro, as ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão visa de alguma forma, restaurar a situação em que se encontrava a vítima antes de sofrê-la, ou, pelo menos, compensar os seus efeitos.

Infelizmente, não existe, por parte da sociedade, ou de órgãos ligados à justiça, uma preocupação com o modo de subsistência dessas vítimas, que em sua maioria, acabam por voltar ao convívio com seus agressores, por não possuírem uma forma de se sustentarem e a seus filhos.

Resta portanto, que o objetivo de nossa proposição é permitir que as mulheres vítimas de violência encontrem uma nova saída de modo a reestruturarem suas vidas através do trabalho, de um atividade que permita sua independência financeira e uma forma de sustentarem-se a seus filhos.

Conto, pois, com o apoio dos parlamentares para a aprovação da referida proposta.

Sala das Sessões,


Deputada SANDRA FARAJ

01/04/2015

Lei nº 11.340



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

(Vide ADIM nº 4427)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

01/04/2015

Lei nº 11.340

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

01/04/2015

Lei nº 11.340

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a